

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3568

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 08.09.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO I

www.vilhena.ro.gov.br

ATOS DO EXECUTIVO

DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA



Prefeitura
Municipal
de Vilhena

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em exercício do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	1
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	3
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4
PAFEM - PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNI- CIPAIS	5
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SEMES - SECRETARIA DE ESPORTES	8
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	9
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	32
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	34
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	35
SEMTRAN - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	44
ATOS DO LEGISLATIVO	45

Mantenha
as medidas
de prevenção
contra a
COVID-19

#PREVINA-SE



Secretaria Municipal
de Saúde



VILHENA
PREFEITURA MUNICIPAL

SEMPAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 57.483/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.878 de 8 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
4690.71.00.00 10000000 Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$ 700.000,00
TOTAL R\$ 700.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo



com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 3290.21.00.00 10000000 Juros Sobre a Dívida por Contrato R\$ 700.000,00
TOTAL R\$ 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.484/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 66.442,24 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.879 de 8 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 66.442,24 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
 Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
 1236100732.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores
 3330.93.00.00 60120037 Indenizações e Restituições R \$
 66.442,24
TOTAL R\$ 66.442,24

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 57.485/2022

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 34.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 5.880 de 8 de setembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 34.000,00 (trinta e

quatro mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
 1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
 4490.52.00.00 30000000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 34.000,00
TOTAL R\$ 34.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.878/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 700.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
 FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 4690.71.00.00 10000000 Principal da Dívida Contratual Resgatado R\$
 700.000,00
TOTAL R\$ 700.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001 – Secretaria Municipal de Fazenda
 2884300440.003 – Amortização da Dívida Pública
 3290.21.00.00 10000000 Juros Sobre a Dívida por Contrato R\$ 700.000,00
TOTAL R\$ 700.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 8 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
 PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.879/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 66.442,24 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do

Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 66.442,24 (sessenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) necessário para a seguinte dotação:

Órgão: 07000 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 07005 – Setor de Convênios e Recursos Próprios
1236100732.081 – Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores
3330.93.00.00 60120037 Indenizações e Restituições R \$
66.442,24
TOTAL R\$ 66.442,24

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Inclui o Elemento de Despesa “Indenizações e Restituições” na Ação “Indenizações e Despesas de Exercícios Anteriores” no Programa “Educação de Qualidade para Todos” da Secretaria Municipal de Educação e nos Anexos das Leis nº 5.662/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, e nº 5.663/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.880/2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R\$ 34.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a presente

LEI:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir, no vigente Orçamento-Programa, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade Orçamentária: 18001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1812200262.108 – Manutenção das Atividades da SEMMA
4490.52.00.00 30000000 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 34.000,00
TOTAL R\$ 34.000,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes de Superávit Financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 8 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA INTERNA 020/2022- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO. PUBLICAR CONFORME ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor, Alexandre Severino de Souza, matrícula 6623, detentor do cargo de Auxiliar Administrativo/SEMOSP para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 7430/2022, que tem por objetivo aquisição Caminhão Basculante para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos serviços em ruas e avenidas do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 08 de setembro de 2022.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA INTERNA 021/2022- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO. PUBLICAR CONFORME ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor, Emily Amanda Araújo Ribeiro, matrícula 15677, detentor do cargo de Assessor Especial III/SEMOSP para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 7430/2022, que tem por objetivo aquisição Rolo Compactador Corrugado para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos serviços em ruas e avenidas do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 08 de setembro de 2022.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA INTERNA 022/2022- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO. PUBLICAR CONFORME ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor, Hermes Souza de Macedo, matrícula 15058, detentor do cargo de Agente Administrativo/SEMOSP para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 7430/2022, contrato nº 025/2022 que tem por objetivo aquisição de Caminhonete 4x4 diesel, Cabine dupla para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos serviços em ruas e avenidas do Município de Vilhena/RO.



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos retroagem a 20 de agosto de 2022.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 08 de setembro de 2022.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA INTERNA 023/2022- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO. PUBLICAR CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor, Vânia da Costa Rodrigues Lima, matrícula 15.059, detentor do cargo de Agente Administrativo/SEMOSP para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 7430/2022, que tem por objetivo aquisição de Recadeira Articulada para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos serviços em ruas e avenidas do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 08 de setembro de 2022.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA INTERNA 024/2022- SEMOSP

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO. PUBLICAR CONFORME ESPECIFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAERCIO NUNES TORRES, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas, considerando o disposto na instrução normativa nº 005/CGM/2018.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o senhor, Max Pederiva Barbosa, matrícula 5528, detentor do cargo de Serviços Gerais/SEMOSP para ser fiscal do contrato, oriundo do processo administrativo nº 7430/2022, que tem por objetivo aquisição Máquina mini carregadeira para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos nos serviços em ruas e avenidas do Município de Vilhena/RO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Leia-se, Cumpra-se e Publica-se.

Vilhena/RO, 08 de setembro de 2022.

LAERCIO NUNES TORRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PESSOA FÍSICA

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços médicos, nos termos da Lei nº 1.804/2004, alterada pela Lei 3.132/2010, Decreto 22.971/2001 e Lei 4.621/2017, Edital de Chamamento Público nº 002/SEMUS/2017, de um lado, MUNICÍPIO DE VILHENA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito 04.092.706/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela – Paço Municipal – Bairro Jardim América – Vilhena - RO, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. KIM MANSUR YANO, e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO o (a) Sr.(a) INGRID DANDARA JEZIORNY, Brasileiro(a), médico(a), CRM/RO 5306 , RG nº 1240744 SSP/RO CPF nº 990.480.602-06 firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NA MODALIDADE DE PLANTÃO, mediante as condições insertas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, pelo CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS. Os serviços prestados compreendem:

- Desempenhar suas atividades no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, realizando consultas e atendimentos médicos;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos na área médica;
- Atuar nas áreas de assistência hospitalar, prestando assistência ao paciente, zelando pelo seu conforto e bem-estar;
- Organizar o ambiente de trabalho e dando continuidade aos plantões, trabalhando em conformidade com as boas práticas, normas e procedimentos de biossegurança, realizando registros e elaborando relatórios técnicos, auxiliando em processos e serviços de ensino e educação continuada;
- Outras atividades correlatas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. O exercício funcional será no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira e/ou Unidades de Saúde, desenvolvendo jornada de trabalho de plantões de 06, 12, ou 24 horas, não podendo se ausentar das instalações do nosocômio.

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO (A), como contraprestação do serviço, a remuneração composta pelas seguintes verbas, conforme escala de plantões, não podendo exceder 72 horas semanais:

1) Remuneração:	R\$	625,00 por plantões de 06 horas.
2) Remuneração:	R\$	1.250,00 por plantão de 12 horas.
4) Remuneração:	R\$	2.500,00 por plantões de 24 horas.

CLÁUSULA QUINTA – O Contrato de Prestação de Serviços será regido pelo REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei Municipal 1.804/2004 e suas alterações supracitadas e estará obrigatoriamente vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS*.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO sujeitar-se-á aos regulamentos e normas do CONTRATANTE, obrigando-se a executar todas as tarefas que lhe forem conferidas, desde compatíveis com sua função.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do CONTRATADO o valor dos danos por ele causado por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato vigorará a partir de 07 de setembro de 2022 a 07 de março de 2023, com a duração de 06 (seis) meses podendo ser rescindido em prazo inferior caso seja concluído novo Concurso Público, antes do término do contrato e é passível de rescisão no caso de infração de quaisquer das cláusulas, no impedimento de continuidade do contrato por parte da Administração ou do contratado.

E por haverem assim contratado, firmam o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor, depois de lido e julgado conforme.

Vilhena-RO, 07 de setembro de 2022.

PELO CONTRATANTE
KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde

PELO CONTRATADO
INGRID DANDARA JEZIORNY
CPF nº 990.480.602-06

PORTARIA Nº 096/2022/SEMUS

FIXA ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÃO PARA AS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, A PARTIR DE 29 DE AGOSTO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar as funções descritas no artigo 4º da Lei 5.773 de 29 de maio de 2022, notadamente no que se refere as atribuições da direção dos hospitais públicos, para a COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÃO PARA AS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, estabelecida através do Decreto municipal n.º 57.439/2022. Parágrafo único - Compete ainda a COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DAS ESCALAS DE PLANTÃO PARA AS FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO DE VILHENA, a análise da documentação apresentada, bem como a verificação através de Declaração emitida pelas empresas funerárias, atestando que estão aptas para atuar de acordo com o que estabelece o PARÁGRAFO PRIMEIRO do artigo 4º da Lei 5.773 de 29 de maio de 2022.

Art. 2º. Os servidores que compõem a comissão, conforme Decreto n.º 57.439/2022, são:

Presidente
GABRIEL DA SILVA THOMAZ - SEMUS

Membros
LUKAS DE SÁ HERMES - SEMUS
NATÁLIA DE OLIVEIRA ALVES - SEMUS
CLOTILDE MUNIZ DE OLIVEIRA - SEMUS
EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE - SEMAS
YAQUELIN ELIZABETH ARIAS CLAROS POSSEBON - SEMUS
ELAINE SALETE DA SILVA - SEMUS

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem seus efeitos que retroagem a 29 de agosto de 2022. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Vilhena, 02 de setembro de 2022.

KIM MANSUR YANO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n.º 56.566/2022

PAFEMV-PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

EDITAL 001/2022 – 2º CHAMADA AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE

Nos termos da legislação em vigor a/o presidente do Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin, localizada à Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, CEP: 76.987-326 no município de Vilhena/RO, a/o Sr (a/o). Simone Farias Lima de Vasconcelos por intermédio deste, torna-se público para conhecimento dos interessados o AVISO DE LICITAÇÃO que será realizada na modalidade CARTA CONVITE, do tipo menor preço, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93, e as cláusulas e condições do ato convocatório, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, cujo objetivo é a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE. Tudo para atender aos 724 alunos do Ensino Fundamental I nesta Instituição de Ensino. Serão utilizados os recursos provenientes do Programa de Apoio às Escolas Municipais de Vilhena/ PAFEMV no valor global de R\$ 23.521,80.

Os envelopes lacrados contendo a documentação de habilitação e as propostas comerciais serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação até as 17h00min do dia 16 de setembro de 2022, e serão abertos em sessão pública no dia 19 de setembro de 2022, pontualmente às 12h00min na sede da escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da regularidade fiscal. Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolaivetebrustolin@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola, telefone para contato 69 3919 - 7050 no horário das 07h00min às 17h00min.

Vilhena/RO, 06 de setembro de 2022.

Simone Farias Lima de Vasconcelos
Presidente do Conselho Escola

EDITAL 001/2022 – 2º CHAMADA

A/O Presidente do Conselho Escolar Professora Ivete Brustolin, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços para Licitação, convida V.S.ª a apresentar proposta de preço para: O ITEM DO ANEXO I objeto de Licitação, FORMULÁRIO 001/2022, os elementos de despesas (material de expediente) serão pagos pelo recurso do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, depositado na conta corrente nº 60.563 – Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil, conforme as condições seguintes:

01 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, serão de acordo com as condições contidas na proposta de pesquisa preço em anexo.

1.2. Data: 16/09/2022 até às 17h00min, local de recebimento das propostas na secretaria da Escola Professora Ivete Brustolin à Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, CEP: 76.987-326 no município de Vilhena/RO.

1.3. Esclarecimentos e informações sobre o Edital aos licitantes serão fornecidos na E.M.E.F. Professora Ivete Brustolin, diariamente das 7h00min às 17h00min, ou através dos telefones 69 3919-7050. Cópia do instrumento convocatório será afixada no quadro de avisos da escola e divulgada nas redes sociais e no diário oficial. Os interessados também poderão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: escolaivetebrustolin@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da escola localizada à Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, CEP: 76.987-326 no município de Vilhena/RO

1.4. Da proposta deve constar:

- Nome e endereço do proponente (razão social), CNPJ e número de telefone;
- Prazo de entrega;
- Prazo de validade da proposta;
- Assinatura ou rubrica do responsável pela empresa.

1.5. Tipo de cotação - menor preço.

1.6. Prazo de validade da proposta: 30 dias.



1.7. Prazo de entrega: 10 dias.

1.8. Realização da Licitação – para atender as demandas da escola, as despesas decorrentes da contratação do fornecimento, objeto desta licitação, correrão à conta de recursos provenientes do Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais/PAFEMV, depositado na conta corrente nº 60.563– Agência nº 1182-7 - Banco do Brasil.

02 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

2.1. Qualquer empresa do ramo que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número do formulário e nº de pesquisa de preço.

03 DO LOCAL, DIA E HORA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. Até o dia 16/09/2022 às 17h00min, os fornecedores deverão comparecer a Escola Municipal De Ensino Fundamental Professora Ivete Brustolin, CNPJ nº 00.697.502-0001-13, que tem sede à Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, CEP: 76.987-326 no município de Vilhena/RO - Estado de Rondônia, onde apresentará 02 (dois) envelopes lacrados.

Envelope 01 –

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal (Unificada) emitida pela Secretaria da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do INSS (relativa às Contribuições Sociais - Portaria MF 358, de 05/09/14), podendo ser Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de negativa;

2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;

3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;

4) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

5) Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT; relativa a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI nº. 12.440, de 07 de julho de 2011, Art. 642-A, Certidão expedida gratuita e eletronicamente;

RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão do CNPJ);

2) Cópia da Cédula de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.

Envelope 02 – DA PROPOSTA: Formulário de pesquisa de preço conforme anexo II, lacrados e subscritos da seguinte forma:

E.M.E.F. Professora Ivete Brustolin

Avenida: Paraná, nº 590 – Bairro: Parque São Paulo

CEP 76.987-326, Vilhena/RO

Edital 00X/ 2022 Licitação/Carta Convite

Envelope de proposta de preços / envelope de habilitação (Indicar o CNPJ da Empresa junto à Razão Social)

3.2. A Proposta deverá constar a proposta de preço elaborada no computador, ou manuscrito sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

3.3. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional.

3.4. Os envelopes com as Certidões para o presente certame serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

3.5. As propostas para o presente certame serão recebidas pela Comissão Especial de Licitação, no prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.

04 DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. No local, hora e data estabelecidos, 19/09/2022 às 12h00min, na Escola Professora Ivete Brustolin, CNPJ nº 00.697.502/0001-13, à Avenida Paraná, nº 590, Bairro Parque São Paulo, CEP: 76.987-326 no município de Vilhena - Estado de Rondônia. A Comissão Especial de Licitação junto com o Conselho Escolar, em sessão pública, abrirá os envelopes lacrados a que se refere o subitem 3.1.

4.2. A Comissão Especial de Licitação juntamente com o Conselho Escolar, após a consulta “Análise da documentação”, informará aos presentes as propostas dos fornecedores.

4.3. A reunião de abertura dos envelopes será lavrada em Ata circunstanciada que mencionarão todas as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, e as demais ocorrências.

4.4. As dúvidas que surgirem durante a reunião será, a juízo do Presidente do Conselho Escolar, por este resolvida na presença dos fornecedores, ou deixadas para ulterior deliberação, devendo o fato ser registrado em Ata, em ambos os casos.

05 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1. No julgamento das propostas, onde a defesa do interesse do serviço público será o princípio básico, a Comissão Especial de Licitação juntamente com o Conselho Escolar considerará o que determina o Inciso I do parágrafo primeiro do artigo 45 da Lei 8.666/93, quando será declarado vencedor a empresa que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital e ofertar menor preço.

5.2. No caso de ocorrência de divergência entre os valores numéricos e por extenso prevalecerá sempre os valores indicados por extenso.

5.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de classificação dar-se-á conforme o parágrafo 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao disposto nos Incisos I e II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93, o Edital 001/2022 e seus Anexos.

5.5. Fica assegurado ao Presidente o direito de revogar ou anular a Licitação em conformidade com o estabelecido no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

5.6. Nos termos do parágrafo 5º do Artigo 43 da Lei 8.666/93, a Comissão Especial de Licitação juntamente com o Conselho Escolar até a assinatura do contrato ou documento substituto, poderá desclassificar qualquer licitante, por despacho fundamentado.

06 DOS RECURSOS

6.1. Os recursos interpostos das decisões proferidas pela Comissão Especial de Licitação e/ou Conselho Escolar somente serão acolhidos nos termos do Artigo 109 da Lei 8.666/93.

07 DA ADJUDICAÇÃO

7.1. A Aquisição Material de Expediente especificada no Anexo I deste Edital será contratada com o licitante classificado menor preço.

7.2. A autorização para a execução da compra ocorrerá a partir do momento em que o executante receber a Adjudicação pela Comissão Especial de Licitação.

08 DO PAGAMENTO

8.1. Atendido o item 9.3. Do Edital 001/2022 ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN situada na cidade de Vilhena/RO, processará o pagamento, que será efetuado pela Presidente do Conselho Escolar juntamente com a Tesoureira após conferência dos documentos fiscais e deliberação da Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços juntamente com o Conselho Fiscal.

8.2. O pagamento só poderá ser efetuado se a empresa estiver com as certidões em dia.

09 DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

9.1. À Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços juntamente com o Conselho Fiscal e Conselho Escolar caberão à verificação de que foram cumpridos os termos deste Termo de Referência e demais requisitos.

9.2. O recebimento efetivar-se-á nas dependências da escola por membros da Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços previamente designados.

9.3. O recebimento definitivo dar-se-á após 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório. Durante este período a Comissão de Recebimento de Produtos, Bens e Serviços poderão exigir a substituição de qualquer dos materiais/trabalhos que não estejam de acordo com as especificações do Anexo I do presente Edital.

10 DAS PENALIDADES

10.1. O Conselho Escolar poderá aplicar as penalidades previstas nos

Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, garantida a defesa.

10.2. Além das penalidades previstas em Lei, ao fornecedor inadimplente por atraso será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso.

11 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

11.1. O Conselho Escolar Municipal De Fundamental Professora Ivete Brustolin reserva o direito de, no interesse do Serviço Público, sem que os fornecedores caibam quaisquer tipos de reclamações:

a) adiar a data de abertura da presente Licitação.
b) alterar as condições da cotação, especificações técnicas e outros elementos que dizem respeito a presente cotação.

11.2. A Licitação somente poderá ser revogada por razões do interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e fundamentado.

11.3. Constatada a ilegalidade de ato pertinente a esta Licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, a mesma será anulada, induzindo à anulação do contrato, se houver.

11.4. O desfazimento do procedimento de Licitação, por anulação ou revogação, importa em contraditória e ampla defesa das empresas que dele participaram.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos nesse Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA IVETE BRUSTOLIN, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

12.2. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, seu Anexo I, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das Normas Técnicas Gerais e Especiais da Secretaria de Estado da Educação.

13 DA FORMALIZAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. O Conselho Escolar convocará o interessado para assinar o termo do contrato como previsto no Artigo 64, que poderão ser alterados, com as devidas justificativas previstas no Artigo 65 e executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas na Lei 8.666/93.

14 DOS ANEXOS

14.1 fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

ANEXO I Termo de Referência

ANEXO II Formulário De Pesquisa De Preço/Carta Convite

Vilhena, 06 de setembro de 2022.

Simone Farias Lima de Vasconcelos
Presidente do Conselho Escolar

Eva Maria Da Silva Santos De Souza
Tesoureira do Conselho Escola

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 004/2022

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira, comunica a todos que está realizando pesquisa de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de mobiliário em geral. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, **pelo Link:** <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Augusto Nicolielo, N° 423, Bairro: Bodanese, CEP: 76.981-028 no município de Vilhena/RO, telefone 3319-7043, no horário de 07h00min as 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 20 de setembro de 2022, pontualmente as 09h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2022.

Márcia Arlete Schuch de Souza
Presidente do Conselho Escolar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 005/2022

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira, comunica a todos que está realizando pesquisa de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de expediente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, **pelo Link:** <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Augusto Nicolielo, N° 423, Bairro: Bodanese, CEP: 76.981-028 no município de Vilhena/RO, telefone 3319-7043, no horário de 07h00min as 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 20 de setembro de 2022, pontualmente as 09h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2022.

Márcia Arlete Schuch de Souza
Presidente do Conselho Escolar

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 006/2022

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira, comunica a todos que está realizando pesquisa de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de material de copa e cozinha. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, **pelo Link:** <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Augusto Nicolielo, N° 423, Bairro: Bodanese, CEP: 76.981-028 no município de Vilhena/RO, telefone 3319-7043, no horário de 07h00min as 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 20 de setembro de 2022, pontualmente as 09h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2022.

Márcia Arlete Schuch de Souza
Presidente do Conselho Escolar

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 007/2022**

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Professora Noeme Barros Pereira, comunica a todos que está realizando pesquisa de preços visando à contratação de empresa para o fornecimento de aparelhos e utensílios domésticos. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua Augusto Nicolielo, N° 423, Bairro: Bodanese, CEP: 76.981-028 no município de Vilhena/RO, telefone 3319-7043, no horário de 07h00min as 17h00min.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 20 de setembro de 2022, pontualmente as 09h:00min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena/RO, 05 de setembro de 2022.

Márcia Arlete Schuch de Souza
Presidente do Conselho Escolar

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**PORTARIA INTERNA Nº 016/2022**

EMENTA: DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO DE Nº 016/2019, FIRMADO COM A EMPRESA M. DE SOUZA SILVA, CNPJ: 04.092.706/0001-81, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2019, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA JUNTAMENTE COM OS MATERIAIS NECESSÁRIO PARA ATENDER O PRGRAMA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI

Rosilene Batista da Silva, Secretária Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas.

Considerando a necessidade de atendimento ao artigo 67 da Lei Federal 8.666/1993, que trata do acompanhamento das execuções dos contratos; Considerando o Artigo 3º § 4 da Instrução Normativa 008/2021/CGM;

RESOLVE

Art. 1º - Designa o servidor CESAR NERES DA SILVA, Matrícula: 15816 - Assessor Administrativo, para ser Fiscal do Contrato de nº 016/2019, firmado com a empresa, M. DE SOUZA SILVA, CNPJ: 04.092.706/0001-81, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 559/2019, referente à contratação de empresa para SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA JUNTAMENTE COM OS MATERIAIS NECESSÁRIO PARA ATENDER O PRGRAMA CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI

Art. 2º. Fica o fiscal do contrato obrigado a comunicar à administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao gestor.

Art. 3º - Revoga-se a portaria de nº 002/2022.

Art. 4º - Essa portaria retroage a data 13/07/2022.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, cumpra-se, publique-se

Vilhena/RO, 08 de Setembro de 2022.

Rosilene Batista da Silva
Secretária Municipal – SEMAS
Matricula: 15828
Decreto nº 56.607/2022

SEMAS - SECRETARIA DE ESPORTES**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 10.753/2022/SEMAS**

Visto e analisado o Processo Administrativo 10.753/2022/SEMAS, visando à contratação de empresa especializada em Serviços de Arbitragem para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES em suas competições e campeonatos, ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 51.931/2021, o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações na Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar nº 147/14 com suas alterações e Decreto Municipal nº 41.902/2018 e, considerando ainda o Parecer Jurídico Nº 784/PGM/2022 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue:

ITENS ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor de AVA - CNPJ 03.098.536/0001-80 o Lote 01 no valor de R\$ 38.840,00 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta reais)
VALOR A HOMOLOGAR: R\$ 38.840,00 (trinta e oito mil oitocentos e quarenta reais)

Publique-se.

Vilhena, 06 de setembro de 2022.

RONILDO PEREIRA MACEDO
Prefeito em Exercício

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPUMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 28 – 2022

Processo Administrativo Eletrônico nº 2170/2022/SEMUS**Licitação: Pregão Eletrônico nº 109/2022/SEMUS/SRP**

Objeto: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAPS e da FARMÁCIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **RONILDO PEREIRA MACEDO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade **RG sob nº 662714 – SSP/RO e CPF sob nº 147.500.038-3657.530.602-49**, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **Kim Mansur Yano**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 309882291001726266 ITEP RN e CPF sob nº 055.088.824-13, residente e domiciliado à Rua Trinta e Nove, nº 108, Casa 10 Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa: **DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.640.617/0002-00, com sede no TR SIA Trecho 03/04, LT 625/695, Ed Sia Centro Empresarial, Sala 303, bloco A, na cidade de BRASÍLIA/DF, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a Srª. **ANTONIA DANIELA SANTANA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 3813996 DGPC/GO e CPF sob nº 923.900.561-72, residente e domiciliado na cidade de BRASÍLIA/DF, **SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 34.921.773/0001-22, com sede na 4ª Avenida, Quadra 044, Lote 011, S/N, Jardim Alto Paraíso cidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr. **JORLAN JERONIMO AFONSO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2392273 SSP/GO e CPF sob nº 434.302.601-91, residente e domiciliado na cidade de GOIANIA/GO, **COSTA CAMARGO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Bairro Praia de Itapoia, na cidade de VILA VELHA/ES, tendo como representante o Sr **Fellipe David Mello Fontana**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.722.479 SSP/ES e CPF sob o nº 057.054.937-03, residente e domiciliado na cidade de VILA VELHA/ES, **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, na cidade de JAGUARIUNA/SP, tendo como representante o Sr. **Rafael Olímpio Castanheira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.348.360-6 SSP/SP e CPF sob nº 324.367.598-71, residente e domiciliada na cidade de ARARAS/SP, **INPHARMA HOSPITALAR LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 43.607.262/0001-21, com sede na Av. Maria José Nogueira, nº 658, Sala 2, Jardim Coopagro ,na cidade de TOLEDO/PR, tendo como representante o Sr. Jean Carlos Petry , portador da Cédula de Identidade RG nº 8.651.599-7 SESP/PR e CPF sob nº 063.086.819-03, residente e domiciliado na cidade de TOLEDO/PR, **L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.250.918/0001-73 com sede na Av. Antonio Silvio Barbieri, nº 1099, Fundos, Pinheirinho, FRANCISCO BELTRÃO/PR tendo como representante o Sr. **LUCAS FERREIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.819.369-7 SSP/PR e do CPF sob nº 033.272.849-89, residente e domiciliado na cidade FRANCISCO BELTRÃO/PR, **DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 16.970.999/0001-31 com sede na Rua Victório Luiz Zaffari nº 107, Bairro Três Vendas na cidade de ERECHIM-RS tendo como representante a Sra. **LOIRI TEREZINHA BEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1099654046 - SJS/RS e do CPF sob nº 766.922.990-04, residente e domiciliado na cidade ERECHIM-RS, **AGIL MEDICAMENTOS LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 20.590.555/0001-48, com

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

sede na Av. Prefeito Guiomar de Jesus , nº 418, Bairro Cristo Rei , na cidade de FRANCISCO BELTRAO/PR, tendo como representante o Sr. Anderson Ribeiro Lazzari, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.765.463-0 SESP/PR e CPF sob nº 050.166.999-09, residente e domiciliado na cidade de FRANCISCO BELTRAO/PR, **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99, com sede na Av Gabriel Muller , nº 127, Bairro Módulo 02 na cidade de Juina/MT tendo como representante o **Sr. VICENTE PERUZZO LULU**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1224003 -6 SSP/MT e do CPF sob nº 856.805.161-87, residente e domiciliado na cidade de JUINA-MT, **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso, Nº 2115, bairro Industrial na cidade de ERECHIM/RS, tendo como representante o **Sr. SIDINEI STIEVENS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1089436834 SJS/RS e do CPF sob nº 004.421.050-70, residente e domiciliado na cidade de ERECHIM-RS, **RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.905.076/0001-90 com sede na Rua Minas Gerais, nº 370 Sala 01 02, Bairro Alvorada na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR tendo como representante o **Sr NARCISO JOSÉ RONSANI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.878.455 -SESP/SC e do CPF sob nº 050.515.959-79, residente e domiciliado na cidade FRANCISCO BELTRÃO/PR, **GOLDENPLUS COM.DE MED.E PROD.HOSP.LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro na cidade de Barão de Cotegipe/RS tendo como representante o **Sr. MARCELO MAROSTICA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1076099215 -SSP/RS e do CPF sob nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe-RS, **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.595.725/0001-84 com sede na Rua José Bonifácio nº 1359, Bairro Centro na cidade de BARÃO DE COTEGIPE/RS tendo como representante a **Sra. JACILDE TONIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3058840814 SSP/RS e do CPF sob nº 931.959.580-15, residente e domiciliado na cidade BARÃO DE COTEGIPE/RS, **NOVA MEDICAMENTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 41.365.113/0001-78, com sede na Rua Genuíno Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, na cidade de PATO BRANCO /PR tendo como representante o **Sr. FABIO EMANUEL REBONATTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 92669807 SESP/PR e do CPF sob nº 046.973.639-90, residente e domiciliado na cidade de PATO BRANCO /PR, **SUELLEN BEZERRA SILVA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.842.972/0001-08, com sede na Rua Cassiopeia, nº 381 Terreo Sala 02, Bairro Santo Agostinho, na cidade de MANAUS/AM tendo como representante a **Srª. SUELLEN BEZERRA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2682566-0 SSP/AM e do CPF sob nº 019.647.772-75, residente e domiciliado na cidade de MANAUS/AM, **DISACRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.888.612/0004-29, com sede na Rua Emílio de Araujo Chaves, nº 95, Bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de JOÃO PESSOA/PB tendo como representante o **Sr. INACIO SERGIO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10243012 SSP/PB e do CPF sob nº 440.726.784-49, residente e domiciliado na cidade de JOÃO PESSOA/PB, **EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.312.871/0001-46, com sede na Rua Sergipe nº 955, Bairro Bela Vista, na cidade de ERECHIM /RS, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o Sr, Cassiano Rodrigo Chmiel, portador da Cédula de Identidade RG nº 6068402632 SSP/RS e CPF sob nº 948.635.630-00, residente e domiciliado na cidade de ERECHIM/RS, **JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 38.460.625/0001-09, com sede na Rua Monteiro Lobato, Nº 1415, Bairro Floresta na cidade de CACOAL/RO tendo como representante o **Sr. MARCELO RODRIGUES MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 690.830 SSP/RO e do CPF sob nº 667.984.002-30, residente e domiciliado na cidade CACOAL/RO, **CECHETTI & KEDIZ – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.965.609/0001-99, com sede na Rua Pernambuco, nº 1173, Sala 01, Bairro Linho , na cidade de ERECHIM/RS tendo como representante o **Sr. ALENCAR GABRIEL CECHETTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6089032228 SSP/RS e do CPF sob nº 021.035.600-60, residente e domiciliado na cidade de ERECHIM/RS, adjudicatárias do **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº **109/2022**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CAPS e da FARMÁCIA

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, POR 12 MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços e aos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a secretaria/setores interessado formalizarão o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo responsável e pelo Secretário da pasta e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

DISTRIBUIDORA BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
01.	Acebrofilina 10mg/ml-120 ml	FRASCO	BRAINFARMA	800	R\$ 9,69	R\$ 7.752,00
02.	Acebrofilina 5mg/ml - 120 ml	FRASCO	PRATI	1.200	R\$ 3,96	R\$ 4.752,00
03.	Aceclofenaco 100 mg	COMPRI MIDO	ZYDUS	10.000	R\$ 0,40	R\$ 4.000,00
05.	Acetilcisteína 40mg/ml - 120 ml	FRASCO	GEOLAB	900	R\$ 9,10	R\$ 8.190,00
07.	Aciclovir 5% - 10g creme	BISNAGA	BRAINFARMA	400	R\$ 1,79	R\$ 716,00
11.	Ácido Valproico 50 mg/ml - 100ml	FRASCO	HIPOLABOR	900	R\$ 5,08	R\$ 4.572,00
14.	Albendazol 40mg/ml - 10 ml	FRASCO	PRATI	5.000	R\$ 1,18	R\$ 5.900,00
15.	Alendronato de sódio 70 mg	COMPRI MIDO	BRAINFARMA	3.000	R\$ 0,19	R\$ 570,00
23.	Amitriplina, cloridrato 25 mg	COMPRI MIDO	BRAINFARMA	170.000	R\$ 0,06	R\$ 10.200,00
32.	Anlodipino, Besilato 10mg	COMPRI MIDO	BRAINFARMA	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
33.	Anlodipino, Besilato 5mg	COMPRI MIDO	BRAINFARMA	20.000	R\$ 0,03	R\$ 600,00
35.	Atenolol 50mg	COMPRI MIDO	BRAINFARMA	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAANDO-AS SEM EFEITO.



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

39.	Azitromicina 40mg/ml 900 mg - 22,5ml	FRASC O	BRAINFARM A	2.500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
63.	Cetoconazol 200 mg	COMPRI MIDO	PRATI	3.000	R\$ 0,29	R\$ 870,00
66.	Ciprofibrato 100 mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	10.000	R\$ 0,28	R\$ 2.800,00
67.	Ciprofloxacino 500mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	45.000	R\$ 0,19	R\$ 8.550,00
77.	Clorpromazina, cloridrato 100 mg	COMPRI MIDO	CRISTALIA	50.000	R\$ 0,34	R\$ 17.000,00
83.	Dexametasona 4 mg	COMPRI MIDO	TEUTO	10.000	R\$ 0,23	R\$ 2.300,00
84.	Dexclorfeniramina 2 mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
90.	Diclofenaco, sódico 50mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
96.	Divalproato Sódico 250 mg	COMPRI MIDO	ZYDUS	40.000	R\$ 0,69	R\$ 27.600,00
97.	Divalproato Sódico 500 mg	COMPRI MIDO	ZYDUS	30.000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00
98.	Domperidona 10 mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	10.000	R\$ 0,09	R\$ 900,00
102.	Enalapril, maleato 20mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	40.000	R\$ 0,05	R\$ 2.000,00
103.	Escitalopram, oxalato 10 mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	90.000	R\$ 0,14	R\$ 12.600,00
105.	Escopolamina, bultibrometo + dipirona sódica 10+250mg	COMPRI MIDO	BELFAR	18.000	R\$ 0,39	R\$ 7.020,00
111.	Espironolactona 50mg	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	10.000	R\$ 0,33	R\$ 3.300,00
123.	Glibenclamida 5mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	50.000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
129.	Hidroclorotiazida 25mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	100.000	R\$ 0,03	R\$ 3.000,00
153.	Loratadina 10mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	10.000	R\$ 0,10	R\$ 1.000,00
155.	Losartana Potássica 50mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	240.000	R\$ 0,06	R\$ 14.400,00
166.	Metoprolol, succinato 50mg	COMPRI MIDO	ACCORD	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
168.	Metronidazol 250 mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	30.000	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
169.	Metronidazol 400 mg	COMPRI MIDO	LEGRAND	10.000	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
174.	Neomicina + bacitracina 5mg + 250 mg+UI/G - 10 g	BISNAG A	PRATI	1.200	R\$ 2,19	R\$ 2.628,00
175.	Nifedipino 10mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
176.	Nifedipino 20mg	COMPRI MIDO	BRAINFARM A	40.000	R\$ 0,11	R\$ 4.400,00
178.	Nimesulida 50 mg/ml - 15 ml gotas	FRASC O	BRAINFARM A	600	R\$ 1,55	R\$ 930,00
180.	Nistatina 100.000UI/ml solução oral 50ml	FRASC O	PRATI	600	R\$ 4,75	R\$ 2.850,00
186.	Óleo mineral (petrolato) - 100 ml	FRASC O	IMEC	500	R\$ 4,41	R\$ 2.205,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



**MUNICÍPIO DE
VILHENA**

Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

188.	Omeprazol 40mg	CÁPSULAS	BRAINFARM A	50.000	R\$ 0,18	R\$ 9.000,00
196.	Paroxetina 20 mg	COMPRIMIDO	ZYDUS	40.000	R\$ 0,25	R\$ 10.000,00
202.	Prednisona 20mg	COMPRIMIDO	BRAINFARM A	22.000	R\$ 0,14	R\$ 3.080,00
205.	Propranolol, crodrato 40mg	COMPRIMIDO	OSORIO	70.000	R\$ 0,04	R\$ 2.800,00
216.	Sinvastatina 10mg	COMPRIMIDO	PHARLAB	10.000	R\$ 0,08	R\$ 800,00
221.	Sulfametoxazol + Trimetropina 200mg + 40mg/ml - 100 ml	FRASCO	VITAMEDIC	700	R\$ 8,27	R\$ 5.789,00
227.	Tenoxicam 20 mg	COMPRIMIDO	BRAINFARM A	20.000	R\$ 0,28	R\$ 5.600,00
TOTAL						R\$ 270.524,00

SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MODELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
04.	Acetilcisteína 20mg/ml - 100 ml	FRASCO	SOINVIE	800	R\$ 7,24	R\$ 5.792,00
31.	Ampicilina 50mg/ml - 60 ml	FRASCO	PRATI DONADUZZI	700	R\$ 8,99	R\$ 6.293,00
80.	Dexametasona 0,1% - 10 g creme	BISNAGRA	GREENPHARMA	700	R\$ 1,58	R\$ 1.106,00
116.	Ferro polimaltosado 100 mg	COMPRIMIDO	BIOLAB	30.000	R\$ 2,03	R\$ 60.900,00
117.	Ferro polimaltosado 50mg/ml - 30 ml gotas	FRASCO	BIOLAB	500	R\$ 32,99	R\$ 16.495,00
130.	Hidroclorotiazida 50mg	COMPRIMIDO	MEDLEY	30.000	R\$ 0,30	R\$ 9.000,00
157.	Mebendazol 20mg/ml - 30 ml	FRASCO	GREENPHARMA	2.000	R\$ 2,38	R\$ 4.760,00
TOTAL						R\$ 104.346,00

COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MODELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
06.	Aciclovir 200 mg	COMPRIMIDO	RANBAX/GENERIC	8.000	R\$ 0,19	R\$ 1.520,00
22.	Amiodarona, cloridrato 200 mg	COMPRIMIDO	RANBAX/GENERIC	6.000	R\$ 0,32	R\$ 1.920,00
65.	Cinarizina 75 mg	COMPRIMIDO	RANBAX/GENERIC	15.000	R\$ 0,40	R\$ 6.000,00
74.	Clonazepam 2 mg	COMPRIMIDO	RANBAX/GENERIC	80.000	R\$ 0,05	R\$ 4.000,00
99.	Doxazosina 2mg	COMPRIMIDO	EUROFARM A/GENERIC	20.000	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
104.	Escitalopram, oxalato 20 mg	COMPRIMIDO	EUROFARM A/GENERIC	70.000	R\$ 0,46	R\$ 32.200,00
119.	Finasterida 5 mg	COMPRIMIDO	EUROFARM A/GENERIC	18.000	R\$ 0,50	R\$ 9.000,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAANDO-AS SEM EFEITO.



MUNICÍPIO DE VILHENA

Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

			O			
145.	Levofloxacino 500mg	COMPRIMIDO	EUROFARM A/GENERIC O	10.000	R\$ 0,74	R\$ 7.400,00
184.	Nortriptilina 25 mg	CÁPSULAS	EUROFARM A/GENERIC O	15.000	R\$ 0,30	R\$ 4.500,00
185.	Nortriptilina 50 mg	CÁPSULAS	SUN PHARMACEUTICAL/GENERIC O	7.000	R\$ 0,45	R\$ 3.150,00
189.	Oxcarbazepina 300 mg	COMPRIMIDO	RANBAXY/GENERIC O	40.000	R\$ 0,95	R\$ 38.000,00
191.	Oxcarbazepina 600 mg	COMPRIMIDO	RANBAXY/GENERIC O	20.000	R\$ 1,90	R\$ 38.000,00
210.	Salbutamol (sulfato) 100MCG/dose (frasco de 200 doses)	FRASCO	GLAXOSMIT H KLINE/AEROLIN	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
213.	Sertralina 50 mg	COMPRIMIDO	SUN PHARMACEUTICAL/GENERIC O	180.000	R\$ 0,09	R\$ 16.200,00
234.	Venlafaxina, cloridrato 150 mg	CÁPSULAS	EUROFARM A/GENERIC O	40.000	R\$ 1,52	R\$ 60.800,00
TOTAL						R\$ 229.290,00

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MODELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
08.	Ácido acetilsalicílico 100 mg	COMPRIMIDO	IMEC	150.000	R\$ 0,05	R\$ 7.500,00
09.	Ácido Fólico 5mg	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
10.	Ácido Valpróico 250 mg	CÁPSULAS	BIOLAB SANUS	70.000	R\$ 0,23	R\$ 16.100,00
12.	Ácido Valpróico 500 mg	CÁPSULAS	BIOLAB SANUS	50.000	R\$ 0,71	R\$ 35.500,00
44.	Biperideno 2 mg	COMPRIMIDO	CRISTALA	35.000	R\$ 0,18	R\$ 6.300,00
60.	Cefalexina 50mg/ml - 60 ml	FRASCO	TEUTO	800	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
75.	Clonazepan 2,5mg/ml - 20ml gotas	FRASCO	HIPOLABOR	19.000	R\$ 2,58	R\$ 49.020,00
93.	Diosmina + Hesperidina 450+50mg	COMPRIMIDO	NEOQ/HYP/BRAIN	25.000	R\$ 0,38	R\$ 9.500,00
114.	Fenobarbital 40mg/ml - 20ml gotas	FRASCO	CRISTALIA	1.000	R\$ 5,59	R\$ 5.590,00
118.	Fibrinolisina + desoxirribonuclease + cloranfenicol - 30 g	BISNAGA	CRISTALIA	4.000	R\$ 36,50	R\$ 146.000,00
126.	Haloperidol 1 mg	COMPRIMIDO	CRISTALIA	15.000	R\$ 0,17	R\$ 2.550,00
128.	Haloperidol 5 mg	COMPRIMIDO	CRISTALIA	50.000	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNA-NDAS SEM EFEITO.



MUNICÍPIO DE VILHENA

Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

136.	Imipramina 25 mg	COMPRI MIDO	CRISTALIA	10.000	R\$ 0,44	R\$ 4.400,00
137.	lpratrópio, brometo 0,25mg/ml - 20 ml gotas	FRASCO	HIPOLABOR	2.500	R\$ 1,37	R\$ 3.425,00
138.	Isossorbida, mononitrato 20mg	COMPRI MIDO	BIOLAB SANUS	15.000	R\$ 0,23	R\$ 3.450,00
141.	Lactulose 667mg/ml - 120 ml	FRASCO	NTS/NATUBRAS	1.000	R\$ 6,25	R\$ 6.250,00
163.	Metoclopramida, cloridrato 10 mg	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	6.000	R\$ 0,08	R\$ 480,00
192.	Paracetamol + codeína, fosfato 500 mg + 30 mg	COMPRI MIDO	GEOLAB	50.000	R\$ 0,48	R\$ 24.000,00
218.	Sinvastatina 40mg	COMPRI MIDO	BIOLAB SANUS	50.000	R\$ 0,15	R\$ 7.500,00
219.	Sulfadiazina de prata 1% - 50g	BISNAG A	CRISTALIA/SILV	300	R\$ 6,15	R\$ 1.845,00
TOTAL						R\$ 352.610,00

INPHARMA HOSPITALAR LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
13.	Albendazol 400 mg	COMPRI MIDO	PRATIDONA DUZZI	5.000	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
91.	Digoxina 0,25 mg	COMPRI MIDO	PHARLAB	7.000	R\$ 0,19	R\$ 1.330,00
100.	Doxiciclina 100mg	COMPRI MIDO	PHARLAB	3.000	R\$ 0,55	R\$ 1.650,00
122.	Furosemida 40mg	COMPRI MIDO	PRATIDONA DUZZI	25.000	R\$ 0,06	R\$ 1.500,00
134.	Ibuprofeno 600 mg	COMPRI MIDO	VITAMEDIC	40.000	R\$ 0,20	R\$ 8.000,00
152.	Lidocaína, cloridrato 20mg/g - 30 g	BISNAG A	PHARLAB	3.000	R\$ 2,30	R\$ 6.900,00
154.	Loratadina 1mg/ml - 100 ml	FRASCO	PRATIDONA DUZZI	800	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
158.	Meloxicam 15 mg	COMPRI MIDO	PHARLAB	6.000	R\$ 0,09	R\$ 540,00
159.	Metformina, cloridrato 500mg	COMPRI MIDO	PRATIDONA DUZZI	60.000	R\$ 0,12	R\$ 7.200,00
172.	Miconazol, nitrato 2% - 80 g creme vaginal	BISNAG A	HIPOLABOR	800	R\$ 7,70	R\$ 6.160,00
179.	Nimodipio 30 g	COMPRI MIDO	VITAMEDIC	3.000	R\$ 1,07	R\$ 3.210,00
208.	Risperidona 1 mg	COMPRI MIDO	PRATIDONA DUZZI	30.000	R\$ 0,12	R\$ 3.600,00
222.	Sulfametoxazol + Trimetropina 400/80mg	COMPRI MIDO	PRATIDONA DUZZI	50.000	R\$ 0,21	R\$ 10.500,00
TOTAL						R\$ 55.454,00

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
16.	Alopurinol 100mg	COMPRI MIDO	SANDOZ	5.000	R\$ 0,15	R\$ 750,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAANDO-AS SEM EFEITO.



MUNICÍPIO DE VILHENA

Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

143.	Levodopa + benserazida 200/50 mg	COMPRI MIDO	ROCHE	15.000	R\$ 2,18	R\$ 32.700,00
150.	Levotiroxina sódica 50 mcg	COMPRI MIDO	MERCK	35.000	R\$ 0,22	R\$ 7.700,00
151.	Levotiroxina sódica 100 mcg	COMPRI MIDO	MERCK	15.000	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
170.	Metronidazol 40mg/ml - 120 ml	FRASCO	E.M.S	1.000	R\$ 8,45	R\$ 8.450,00
182.	Nitrofurantoina 100mg	CÁPSULAS	TEUTO	2.000	R\$ 0,30	R\$ 600,00
190.	Oxcarbazepina 6% - 100 ml	FRASCO	UNIAO QUIMICA	1.500	R\$ 35,83	R\$ 53.745,00
206.	Propranolol, cloridrato 80mg	COMPRI MIDO	E.M.S	10.000	R\$ 0,78	R\$ 7.800,00
225.	Sulfato ferroso (40mg de ferro elementar)	COMPRI MIDO	NUNESFARMA	60.000	R\$ 0,04	R\$ 2.400,00
233.	Varfarina sódica 5mg	COMPRI MIDO	TEUTO	10.000	R\$ 0,22	R\$ 2.200,00
235.	Venlafaxina, cloridrato 37,5 mg	CÁPSULAS	RANBAXY	30.000	R\$ 0,54	R\$ 16.200,00
TOTAL						R\$ 135.545,00

DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MODELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
17.	Alopurinol 300mg	COMPRI MIDO	PRATI DONADUZZI	5.000	R\$ 0,35	R\$ 1.750,00
25.	Amoxicilina + clavulanato de potassio 50 mg+12,5mg/ml - 75 ml	FRASCO	PRATI DONADUZZI	1.000	R\$ 24,29	R\$ 24.290,00
26.	Amoxicilina + clavulanato de potassio 500mg+125mg	COMPRI MIDO	PRATI DONADUZZI	20.000	R\$ 3,20	R\$ 64.000,00
27.	Amoxicilina + clavulanato de potassio 875mg+125mg	COMPRI MIDO	SANDOZ	20.000	R\$ 5,00	R\$ 100.000,00
28.	Amoxicilina 500mg	CÁPSULAS	CELLERA	60.000	R\$ 0,26	R\$ 15.600,00
38.	Azitromicina 40mg/ml 600mg - 15 ml	FRASCO	E.M.S	2.500	R\$ 7,50	R\$ 18.750,00
40.	Azitromicina 500 mg	COMPRI MIDO	PHARLAB	22.000	R\$ 0,66	R\$ 14.520,00
43.	Benzilpenicilina potássica 5.000.000 UI (injetável)	AMPOLA	TEUTO	200	R\$ 10,10	R\$ 2.020,00
45.	Bromazepam 3 mg	COMPRI MIDO	CRISTALIA	35.000	R\$ 0,13	R\$ 4.550,00
46.	Bromazepam 6 mg	COMPRI MIDO	E.M.S	35.000	R\$ 0,13	R\$ 4.550,00
50.	Captopril 50 mg	COMPRI MIDO	GEOLAB	25.000	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
53.	Carbamazepina 400 mg	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	50.000	R\$ 0,56	R\$ 28.000,00
69.	Citalopram, bromidrato 20 mg	COMPRI MIDO	CRISTALIA	20.000	R\$ 0,14	R\$ 2.800,00
73.	Clomipramina 25 mg	COMPRI MIDO	CRISTALIA	25.000	R\$ 0,43	R\$ 10.750,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAANDO-AS SEM EFEITO.



MUNICÍPIO DE VILHENA

Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

86.	Diazepam 10 mg	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	60.000	R\$ 0,06	R\$ 3.600,00
87.	Diazepam 5 mg	COMPRI MIDO	CRISTALIA	72.000	R\$ 0,06	R\$ 4.320,00
94.	Dipirona 500 mg	COMPRI MIDO	LEGRAND	100.000	R\$ 0,16	R\$ 16.000,00
115.	Fenoterol, bromidrato 5mg/ml - 20 ml gotas	FRASC O	UNIAO QUIMICA	2.500	R\$ 5,23	R\$ 13.075,00
165.	Metoprolol, succinato 25mg	COMPRI MIDO	MARIOL	15.000	R\$ 0,28	R\$ 4.200,00
195.	Paracetamol 750mg	COMPRI MIDO	PRATI	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
204.	Paroxetina 20 mg	COMPRI MIDO	VITAMEDIC	40.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
209.	Risperidona 2mg	COMPRI MIDO	PRATI	60.000	R\$ 0,13	R\$ 7.800,00
212.	Secnidazol 1000mg	COMPRI MIDO	FARMACE	3.000	R\$ 2,00	R\$ 6.000,00
229.	Tioridazina, cloridrato 100mg	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	8.000	R\$ 0,28	R\$ 2.240,00
236.	Venlafaxina, cloridrato 75 mg	CÁPSUL AS	GEOLAB	50.000	R\$ 0,65	R\$ 32.500,00
TOTAL						R\$ 387.765,00

AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
18.	Alprazolam 0,25 mg	COMPRI MIDO	GERMED/G ENERICO	40.000	R\$ 0,09	R\$ 3.600,00
19.	Alprazolam 0,50 mg	COMPRI MIDO	MEDLEY/GE NERICO	40.000	R\$ 0,08	R\$ 3.200,00
57.	Carvedilol 3,125 mg	COMPRI MIDO	NOVA QUIMICA/GE NERICO	30.000	R\$ 0,10	R\$ 3.000,00
58.	Carvedilol 6,25 mg	COMPRI MIDO	E.M.S/GENE RICO	20.000	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
61.	Cetoconazol + Betametasona+Neomicin a 20mg + 0,5 +2,5mg/g - 30g	BISNAG A	PHARLAB/G ENERICO	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
62.	Cetoconazol 2% 30g creme	BISNAG A	HIPOLABOR /GENERIC	800	R\$ 2,13	R\$ 1.704,00
112.	Fenitoina Sódica 100 mg	COMPRI MIDO	HIPOLABOR /GENERIC	40.000	R\$ 0,10	R\$ 4.000,00
121.	Fluoxetina, cloridrato 20 mg	COMPRI MIDO	GLOBO/GEN ERICO	150.000	R\$ 0,09	R\$ 13.500,00
132.	Ibuprofeno 300 mg	COMPRI MIDO	VITAMEDIC/ GENERIC	30.000	R\$ 0,15	R\$ 4.500,00
187.	Omeprazol 20mg	CÁPSUL AS	GLOBO/GEN ERICO	50.000	R\$ 0,10	R\$ 5.000,00
194.	Paracetamol 500mg	COMPRI MIDO	GLOBO/GEN ERICO	20.000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
200.	Permetrina 50mg/ml - 60 ml	FRASC O	IFAL/GENER ICO	300	R\$ 3,70	R\$ 1.110,00
238.	Vitaminas do Complexo B (mononitrato de tiamina	DRÁGE A	VITAMED/G ENERICO	20.000	R\$ 0,04	R\$ 800,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

	B1, riboflavina B2, nicotinamida B3, ácido pantotênico B5, cloridrato de piridoxina B6)					
TOTAL						R\$ 48.714,00

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
20.	Ambroxol 3mg/ml - 100 ml	FRASC O	FARMACE	1.100	R\$ 2,44	R\$ 2.684,00
21.	Ambroxol 6mg/ml - 100 ml	FRASC O	FARMACE	800	R\$ 3,00	R\$ 2.400,00
30.	Ampicilina 500 mg	CÁPSUL AS	PRATI	10.000	R\$ 0,46	R\$ 4.600,00
47.	Bromoprida 4mg/ml - 20 ml	FRASC O	MARIOL	1.000	R\$ 1,30	R\$ 1.300,00
81.	Dexametasona 0,1mg/ml - 100 ml	FRASC O	FARMACE	600	R\$ 8,97	R\$ 5.382,00
95.	Dipirona 500mg/ml sol. Oral 10 ml gotas	FRASC O	FARMACE	6.000	R\$ 1,28	R\$ 7.680,00
164.	Metoclopramida, cloridrato 4 mg/ml - 10ml gotas	FRASC O	MARIOL	1.200	R\$ 1,00	R\$ 1.200,00
193.	Paracetamol 200mg/ml - 15 ml gotas	FRASC O	FARMACE	1.500	R\$ 0,86	R\$ 1.290,00
223.	Sulfametoxazol + Trimetropina 800/160mg	COMPRI MIDO	PRATI	30.000	R\$ 0,53	R\$ 15.900,00
TOTAL						R\$ 42.436,00

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
29.	Amoxicilina 50mg/ml - 150 ml	FRASC O	CIMED	4.000	R\$ 7,47	R\$ 29.880,00
52.	Carbamazepina 20mg/ml - 100 ml	FRASC O	HIPOLABOR	3.000	R\$ 11,43	R\$ 34.290,00
76.	Clopidogrel, bissulfato 75 mg	COMPRI MIDO	BIOLAB	30.000	R\$ 0,38	R\$ 11.400,00
85.	Dexclorfeniramina, maleato 0,4mg/ml - 100 ml	FRASC O	HIPOLABOR	1.300	R\$ 2,12	R\$ 2.756,00
124.	Glimepirida 2mg	COMPRI MIDO	CIMED	20.000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
125.	Glimepirida 4mg	COMPRI MIDO	CIMED	10.000	R\$ 0,18	R\$ 1.800,00
177.	Nimesulida 100mg	COMPRI MIDO	CIMED	20.000	R\$ 0,09	R\$ 1.800,00
181.	Nistatina 25.000UI/G - 60 g creme vaginal	BISNAG A	GREEN PHARMA	1.000	R\$ 4,28	R\$ 4.280,00
203.	Prednisona 5mg	COMPRI MIDO	SANVAL	20.000	R\$ 0,07	R\$ 1.400,00
214.	Simeticona 40 mg	COMPRI MIDO	PHARMASCI ENCE	3.000	R\$ 0,11	R\$ 330,00
217.	Sinvastatina 20mg	COMPRI	CIMED	50.000	R\$ 0,08	R\$ 4.000,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNA-NDO-AS SEM EFEITO.



MUNICÍPIO DE VILHENA

Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

			MIDO				
228.	Tiamina, 300mg	cloridrato	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	5.000	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
237.	Verapamil, 80mg	cloridrato	COMPRI MIDO	SANVAL	6.000	R\$ 0,11	R\$ 660,00
TOTAL							R\$ 95.996,00

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
34.	Atenolol 25mg	COMPRI MIDO	SANDOZ	50.000	R\$ 0,04	R\$ 2.000,00
51.	Carbamazepina 200 mg	COMPRI MIDO	TEUTO	160.000	R\$ 0,20	R\$ 32.000,00
54.	Carbonato de Lítio 300 mg	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	150.000	R\$ 0,21	R\$ 31.500,00
89.	Diclofenaco, 50mg	potássico COMPRI MIDO	GEOLAB	15.000	R\$ 0,07	R\$ 1.050,00
107.	Escopolamina, bultibrometo 10 mg	COMPRI MIDO	GREENPHARMA	2.000	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
139.	Itraconazol 100 mg	CÁPSULAS	LEGRAND	15.000	R\$ 0,86	R\$ 12.900,00
142.	Levodopa + benserazida 100/25 mg	COMPRI MIDO	ROCHE	15.000	R\$ 1,40	R\$ 21.000,00
183.	Norfloxacino 400mg	COMPRI MIDO	GLOBO	5.000	R\$ 0,47	R\$ 2.350,00
TOTAL						R\$ 103.940,00

GOLDENPLUS – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
36.	Atorvastatina 20mg	COMPRI MIDO	NOVA QUIMICA	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
48.	Budesonida 32 mcg/dose - 6 ml	FRASCO	E.M.S	600	R\$ 14,54	R\$ 8.724,00
49.	Captopril 25 mg	COMPRI MIDO	SANVAL	50.000	R\$ 0,03	R\$ 1.500,00
108.	Escopolamina, bultibrometo 10mg/ml - 10 ml gotas	FRASCO	HIPOLABOR	2.000	R\$ 9,80	R\$ 19.600,00
120.	Fluconazol 150mg	CÁPSULAS	MEDQUIMICA	4.000	R\$ 0,52	R\$ 2.080,00
140.	Ivermectina 6 mg	COMPRI MIDO	VITAMEDIC	2.000	R\$ 0,52	R\$ 1.040,00
146.	Levomepromazina 100 mg	COMPRI MIDO	HIPOLABOR	15.000	R\$ 0,78	R\$ 11.700,00
160.	Metformina, cloridrato 850mg	COMPRI MIDO	PRATI	120.000	R\$ 0,11	R\$ 13.200,00
167.	Metronidazol 100mg/g - 50 g creme vaginal	BISNAGA	PRATI	1.000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
171.	Miconazol, nitrato 2% - 30 g creme dermatológico	BISNAGA	HIPOLABOR	600	R\$ 2,57	R\$ 1.542,00
211.	Salbutamol, sulfato 0,4 mg/ml - 100 ml	FRASCO	NATULAB	1.000	R\$ 1,75	R\$ 1.750,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

224.	Sulfato ferroso (25mg/ml de ferro elementar) 125 mg/ml - 30 ml gotas	FRASCO	NATULAB	600	R\$ 1,18	R\$ 708,00
TOTAL						R\$ 70.244,00

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MODELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
41.	Baclofeno 10 mg	COMPRIMIDO	TEUTO	15.000	R\$ 0,21	R\$ 3.150,00
101.	Enalapril, maleato 10mg	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	50.000	R\$ 0,05	R\$ 2.500,00
TOTAL						R\$ 5.650,00

NOVA MEDICAMENTOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MODELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
55.	Carvedilol 12,5 mg	COMPRIMIDO	E.M.S	15.000	R\$ 0,12	R\$ 1.800,00
71.	clobazam 10 mg	COMPRIMIDO	SANOFI	15.000	R\$ 0,80	R\$ 12.000,00
198.	Pentoxifilina 400 mg	COMPRIMIDO	E.M.S	10.000	R\$ 1,43	R\$ 14.300,00
TOTAL						R\$ 28.100,00

SUELLEN BEZERRA SILVA-SBS BRASIL

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MODELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
56.	Carvedilol 25 mg	COMPRIMIDO	E.M.S	40.000	R\$ 0,19	R\$ 7.600,00
70.	Claritromicina 500 mg	COMPRIMIDO	E.M.S	2.000	R\$ 2,53	R\$ 5.060,00
106.	Escopolamina, bultibrometo + dipirona sódica 6,67+333mg - 20ml gotas	FRASCO	NATULAB	4.000	R\$ 7,82	R\$ 31.280,00
110.	Espironolactona 25mg	COMPRIMIDO	E.M.S	40.000	R\$ 0,28	R\$ 11.200,00
131.	Hidróxido de alumínio + Hidróxido de magnésio + Dimeticona 40mg/ml + 30mg/ml + 5mg/ml - 240 ml	FRASCO	LEGRAND	800	R\$ 9,89	R\$ 7.912,00
133.	Ibuprofeno 50mg/ml - 30 ml gotas	FRASCO	NATULAB	3.500	R\$ 1,87	R\$ 6.545,00
161.	Metildopa 250 mg	COMPRIMIDO	E.M.S	40.000	R\$ 0,47	R\$ 18.800,00
162.	Metildopa 500 mg	COMPRIMIDO	E.M.S	30.000	R\$ 0,97	R\$ 29.100,00
215.	Simeticona 75mg/ml -15 ml gotas	FRASCO	NATULAB	1.100	R\$ 1,93	R\$ 2.123,00
TOTAL						R\$ 119.620,00

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

DISACRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
59.	Cefalexina 500 mg	COMPRI MIDO	ABL	80.000	R\$ 0,36	R\$ 28.800,00
TOTAL						R\$ 28.800,00

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
64.	Cimetidina 200 mg	COMPRI MIDO	TEUTO	3.000	R\$ 0,62	R\$ 1.860,00
149.	Levotiroxina sódica 25 mcg	COMPRI MIDO	MERCK	36.000	R\$ 0,20	R\$ 7.200,00
201.	Piroxicam 20 mg	COMPRI MIDO	GERMED	3.000	R\$ 0,79	R\$ 2.370,00
TOTAL						R\$ 11.430,00

JGM PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/MO DELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
113.	Fenobarbital 100 mg	COMPRI MIDO	CRISTALIA	60.000	R\$ 0,17	R\$ 10.200,00
144.	Levodopa + carbidopa 250/25 mg	COMPRI MIDO	CRISTALIA	15.000	R\$ 0,91	R\$ 13.650,00
173.	Midazolam 15 mg	COMPRI MIDO	CRISTALIA	6.000	R\$ 1,93	R\$ 11.580,00
TOTAL						R\$ 35.430,00

CECHETTI & KEDIZ – COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ITENS	Discriminação	Und	MARCA/M ODELO	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
232.	Tramadol, cloridrato 50 mg	COMPRI MIDO	PRATI	25.000	R\$ 0,26	R\$ 6.500,00
TOTAL						R\$ 6.500,00

FRACASSADO

ITENS	Discriminação	Und	Qtde
24.	Amoxicilina + clavulanato de potássio 25 mg+6,255mg/ml - 75 ml	FRASCO	800
37.	Azitromicina 1 G	COMPRIMIDO	3.000
42.	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI (injetável)	AMPOLA	3.000
68.	Ciprofloxacino, cloridrato 3,5mg/ml - 5 ml	FRASCO	500
72.	Clomipramina 10 mg	COMPRIMIDO	15.000
78.	Clorpromazina, cloridrato 25 mg	COMPRIMIDO	50.000
79.	Clorpromazina, cloridrato 40mg/ml - 20 ml gotas	FRASCO	3.000
82.	Dexametasona 1mg/ml - 5 ml	FRASCO	200

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNA-NDAS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

88.	Diclofenaco resinato 15mg/ml - 20 ml	FRASCO	300
92.	Dimenidrinato+Piridoxina 5+25mg gotas - 20 ML	FRASCO	500
109.	Espiramicina 1,5 MUI	COMPRIMIDO	10.000
127.	Haloperidol 2 mg/ml - 20ml gotas	FRASCO	1.000
135.	Imipramina 10 mg	COMPRIMIDO	10.000
147.	Levomepromazina 25 mg	COMPRIMIDO	15.000
148.	Levomepromazina 40 mg/ml - 20 ml gotas	FRASCO	200
156.	Mebendazol 100mg	COMPRIMIDO	8.000
197.	Pasta d' água - 80 g	BISNAGA	150
199.	Periciazina 4% 20 ml	FRASCO	500
207.	Ranitidina, cloridrato 150 mg	COMPRIMIDO	15.000
220.	Sulfadiazina 500 mg	COMPRIMIDO	10.000
226.	Sulpirida 50 mg	COMPRIMIDO	2.000
230.	Tioridazina, cloridrato 25mg	COMPRIMIDO	3.000
231.	Tioridazina, cloridrato 50mg	COMPRIMIDO	6.000

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS – A empresa deverá entregar o (s) produto (s) no Almoarifado da Central da Assistência Farmacêutica (CAF) – Rua Quintino Gomes, nº 4090, Sala B, Bairro: Jardim América, Vilhena-RO; o horário de recebimento será de 07h00min às 13h00min, em dias úteis.

O prazo de entrega dos produtos deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho, salvo mediante justificativa formalizada e aceita pela Farmacêutica responsável pelo CAF.

O material fornecido pela Contratada estará sujeito à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

O material deverá ser entregue devidamente acondicionado em embalagem íntegra.

Os materiais deverão ser entregues pela empresa vencedora com o prazo de validade 75% do prazo total não inferior a 12 (doze) meses, salvo materiais que possam apresentar documentação que confirme que sua validade seja inferior a estes meses por motivos peculiares aos seus componentes de fabricação.

Quando o material ofertado for de procedência estrangeira este deverá conter o prazo de validade, cópia do registro no Ministério da Saúde, bem como sua embalagem e rótulo serem traduzidos em português.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

a)A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade e durabilidade de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante, quando da entrega do objeto adquirido, obrigando-se a substituir os itens entregues fora do padrão solicitado, sem quaisquer ônus, para esta administração, até o efetivo atendimento das obrigações, sem o que não será emitido o correspondente Termo de Recebimento dos itens.

b)Os Medicamentos deverão estar obrigatoriamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em estrita observância aos preceitos da Lei 6.360/76 e de seu regimento. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de Aceitação de Notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro.

c)Os produtos ofertados deverão ainda atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

d)Todos os produtos ofertados deverão atender as exigências da ANVISA.

Embalagem: Os itens/produtos deverão ser entregues em embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, sem aderência a outros produtos/corpos estranhos, sem unidade, amassados, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número de registro emitido pela ANVISA/MS.

Entregar os produtos com a expressão na embalagem de cada material: **"Venda Proibida ao Comércio"**.

Rotulagem e Bulas - Todos os itens/produtos deverão ter/constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter Número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Responsável Técnico - As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada.

Lote: O número do(s) lote(s) e validade, deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

Validade	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
06 Meses	137 dias	4 meses

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

01 Ano	09 meses	09 meses
02 Anos	18 meses	01 ano e 06 meses
03 Anos	27 meses	02 anos 03 meses 18 dias
04 Anos	36 meses	3 anos
05 Anos	45 meses	3 anos 09 meses 18 dias
06 Anos	54 meses	04 anos 06 meses
07 Anos	63 meses	03 meses 18 dias

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNAVANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00011643835,

assim apurado: $I = (TX) I = (4.25 / 100) 365 I = 0,00011643835$

TX = Percentual da taxa anual = 4,25%

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	14001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Sub-função	303 – Assistência Hospitalar
Fonte de Recurso/Reduzido	121 - 10210012 – Manutenção da Farmácia Municipal 122 - 10270051 - MAC 45 – 10270016 - MAC
Projeto/ atividade	2253 – Manutenção das Atividades da Farmácia Municipal 2123 - Acompanhamento da Saúde Mental
Natureza despesa	3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo;

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

Cometer fraude fiscal;

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 cinco) dias;

Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

As sanções previstas nos subitens 14.8, 14.10, 14.11 e 14.12 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

O descumprimento injustificado de uma das obrigações/normas previstas neste Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico ou na proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará aplicação das penalidades cabíveis, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2002, art. 28 do Decreto 5.450/2005, tudo sem prejuízo da rescisão contratual, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, bem como o reconhecimento dos direitos da administração em casos de rescisão administrativa.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNA-DO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Fundo Municipal de Saúde

Contratada: DISTRIBUIDOR BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 07.640.617/0002-00, com sede no TR SIA Trecho 03/04, LT 625/695, Ed Sia Centro Empresarial, Sala 303, bloco A, na cidade de BRASILIA/DF, daqui a diante simplesmente, tendo como representante a **Srª. ANTONIA DANIELA SANTANA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 3813996 DGPC/GO e CPF sob nº 923.900.561-72, residente e domiciliado na cidade de BRASILIA/DF,

SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 34.921.773/0001-22, com sede na 4ª Avenida, Quadra 044, Lote 011, S/N, Jardim Alto Paraíso cidade de APARECIDA DE GOIANIA/GO, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o **Sr. JORLAN JERONIMO AFONSO DA SILVA**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 2392273 SSP/GO e CPF sob nº 434.302.601-91, residente e domiciliado na cidade de GOIANIA/GO,

COSTA CAMARGO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.325.157/0001-34, com sede na Rua Juiz Alexandre Martins de Castro Filho, nº 08, Bairro Praia de Itapoa, na cidade de VILA VELHA/ES, tendo como representante o **Sr Felipe David Mello Fontana**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.722.479 SSP/ES e CPF sob o nº 057.054.937-03, residente e domiciliado na cidade de VILA VELHA/ES,

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 67.729.178/0004-91, com sede na Praça Emílio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Bairro Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassif, na cidade de JAGUARIUNA/SP, tendo como representante o **Sr. Rafael Olímpio Castanheira**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.348.360-6 SSP/SP e CPF sob nº 324.367.598-71, residente e domiciliada na cidade de ARARAS/SP,

INPHARMA HOSPITALAR LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 43.607.262/0001-21, com sede na Av. Maria José Nogueira, nº 658, Sala 2, Jardim Coopagro, na cidade de TOLEDO/PR, tendo como representante o **Sr. Jean Carlos Petry**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.651.599-7 SESP/PR e CPF sob nº 063.086.819-03, residente e domiciliado na cidade de TOLEDO/PR,

L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.250.918/0001-73 com sede na Av. Antonio Silvio Barbieri, nº 1099, Fundos, Pinheirinho, FRANCISCO BELTRÃO/PR tendo como representante o **Sr. LUCAS FERREIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.819.369-7 SSP/PR e do CPF sob nº 033.272.849-89, residente e domiciliado na cidade FRANCISCO BELTRÃO/PR,

DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D' MEDICAMENTOS EIRELI empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 16.970.999/0001-31 com sede na Rua Victório Luiz Zaffari nº 107, Bairro Três Vendas na cidade de ERECHIM-RS tendo como representante a **Sra. LOIRI TEREZINHA BEZ**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1099654046 - SJS/RS e do CPF sob nº 766.922.990-04, residente e domiciliado na cidade ERECHIM-RS,

AGIL MEDICAMENTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 20.590.555/0001-48, com sede na Av. Prefeito Guiomar de Jesus, nº 418, Bairro Cristo Rei, na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR, tendo como representante o **Sr. Anderson Ribeiro Lazzari**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.765.463-0 SESP/PR e CPF sob nº 050.166.999-09, residente e domiciliado na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR,

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 19.391.064/0001-99, com sede na Av Gabriel Muller, nº 127, Bairro Módulo 02 na cidade de JUINA/MT tendo como representante o **Sr. VICENTE PERUZZO LULU**, portador da Cédula de

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

Identidade RG nº 1224003 -6 SSP/MT e do CPF sob nº 856.805.161-87, residente e domiciliado na cidade de JUINA-MT,

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 12.889.035/0001-02, com sede na Rua Doutor João Caruso, Nº 2115, bairro Industrial na cidade de ERECHIM/RS, tendo como representante o **Sr. SIDINEI STIEVENS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1089436834 SJS/RS e do CPF sob nº 004.421.050-70, residente e domiciliado na cidade de ERECHIM-RS,

RG2S DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 31.905.076/0001-90 com sede na Rua Minas Gerais, nº 370 Sala 01 02, Bairro Alvorada na cidade de FRANCISCO BELTRÃO/PR tendo como representante o Sr NARCISO JOSÉ RONSANI, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.878.455 -SESP/SC e do CPF sob nº 050.515.959-79, residente e domiciliado na cidade FRANCISCO BELTRÃO/PR,

GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD.HOSP.LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 17.472.278/0001-64, com sede na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, Centro na cidade de Barão de Cotegipe/RS tendo como representante o **Sr. MARCELO MAROSTICA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1076099215 -SSP/RS e do CPF sob nº 820.347.290-72, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe-RS,

NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 14.595.725/0001-84 com sede na Rua Augusto Berticelli nº 67, Bairro Centro na cidade de BARÃO DE COTEGIPE/RS tendo como representante a **Sra. JACILDE TONIN**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3058840814 SSP/RS e do CPF sob nº 931.959.580-15, residente e domiciliado na cidade BARÃO DE COTEGIPE/RS,

NOVA MEDICAMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 41.365.113/0001-78, com sede na Rua Genuíno Piacentini, nº 59, Bairro Santa Terezinha, na cidade de PATO BRANCO /PR tendo como representante o **Sr. FABIO EMANUEL REBONATTO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 92669807 SESP/PR e do CPF sob nº 046.973.639-90, residente e domiciliado na cidade de PATO BRANCO /PR,

SUELLEN BEZERRA SILVA-SBS BRASIL, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 35.842.972/0001-08, com sede na Rua Cassiopeia, nº 381 Térreo Sala 02, Bairro Santo Agostinho, na cidade de MANAUS/AM tendo como representante a **Srª. SUELLEN BEZERRA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2682566-0 SSP/AM e do CPF sob nº 019.647.772-75, residente e domiciliado na cidade de MANAUS/AM,

DISACRE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 05.888.612/0004-29, com sede na Rua Emilio de Araujo Chaves, nº 95, Bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de JOÃO PESSOA/PB tendo como representante o **Sr. INACIO SERGIO DE MELO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10243012 SSP/PB e do CPF sob nº 440.726.784-49, residente e domiciliado na cidade de JOÃO PESSOA/PB,

EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 23.312.871/0001-46, com sede na Rua Sergipe nº 955, Bairro Bela Vista, na cidade de ERECHIM/RS, daqui a diante simplesmente, tendo como representante o **Sr; (a) Cassiano Rodrigo Chmiel**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6068402632 SSP/RS e CPF sob nº 948.635.630-00, residente e domiciliado na cidade de ERECHIM/RS,

JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 38.460.625/0001-09, com sede na Rua Monteiro Lobato, Nº 1415, Bairro Floresta na cidade de CACOAL/RO tendo como representante o **Sr. MARCELO RODRIGUES MENDES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 690.830 SSP/RO e do CPF sob nº 667.984.002-30, residente e domiciliado na cidade CACOAL/RO,

CECHETTI & KEDIZ – COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 26.965.609/0001-99, com sede na Rua Pernambuco, nº 1173, Sala 01, Bairro Linho, na cidade de ERECHIM/RS tendo como representante o **Sr. ALENCAR GABRIEL CECHETTI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6089032228 SSP/RS e do CPF sob nº 021.035.600-60, residente e domiciliado na cidade de ERECHIM/RS.

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

KIM MANSUR YANO
Secretario Municipal de Saúde

LOIRI TEREZINHA BEZ
DMC DISTRIBUIDORAS COMERCIO D'
MEDICAMENTOS EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

ANTONIA DANIELA SANTANA
DISTRIBUIDOR BRASIL COMÉRCIO DE
PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES
EIRELI
ADMINISTRADORA/PROPRIETARIA

Anderson Ribeiro Lazzari
AGIL MEDICAMENTOS LTDA
SÓCIO GERENTE

JORLAN JERONIMO AFONSO DA SILVA
SUPERA MED HOSPITALAR EIRELI
REPRESENTANTE LEGAL

VICENTE PERUZZO LULU
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
SÓCIO

Fellipe David Mello Fontana
COSTA CAMARGO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
SÓCIO

SIDINEII STIEVENS
INOVAMED COMERCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA
SÓCIO/GERENTE

Rafael Olímpio Castanheira
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE
LTDA
COORDENADOR DE VENDAS

NARCISO JOSÉ RONSANI
RG2S DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

Jean Carlos Petry
INPHARMA HOSPITALAR LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

MARCELO MAROSTICA
GOLDENPLUS COM. DE MED. E
PROD.HOSP.LTDA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

LUCAS FERREIRA DA COSTA
L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
REPRESENTANTE LEGAL

JACILDE TONIN
NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS
HOSPITALARES LTDA
ADMINISTRADORA

OBS: ESTA FOLHA SEGUE SEM RASURAS E EMENDAS. A CPLMO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ POR QUAISQUER MODIFICAÇÕES TORNANDO-AS SEM EFEITO.



Proc. 2170/2022

N.fls.-----

Rubrica:-----

FABIO EMANUEL REBONATTO
NOVA MEDICAMENTOS LTDA
SÓCIO/ADMINISTRADOR

Cassiano Rodrigo Chmiel
EXEMPLARMED COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP
SÓCIO /PROPRIETÁRIO

SUELLEN BEZERRA SILVA – SBS BRASIL
SUELLEN BEZERRA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

MARCELO RODRIGUES MENDES
JGM PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

INACIO SERGIO DE MELO
DISACRE COMERCIO E
REPRESENTAÇÕES IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

ALENCAR GABRIEL CECHETTI
CECHETTI & KEDIZ – COMERCIO E
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
SÓCIO

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15 / 2022**Natureza: Normal**

DATA: 06/09/2022

PROTOCOLO: 192 / 2022

PROCESSO: 192

CONTRATANTE

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

CONTRATADO(A)**Fornecedor:** SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE**CNPJ:** 73.471.963/0060-05**Insc. Estadual:****Endereço:** AVENIDA CELSO MAZUTTI, 4509**Bairro:** JARDIM AMERICA **Cidade:** Vilhena - RO**CEP:** 76.980-751**Telefone:****OBJETO**

EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 6º, INCISO IX E ARTIGO 7º, INCISOS I; DA LEI 8.666/93, ELABORAMOS O PRESENTE PROJETO BÁSICO PARA QUE, NO PROCEDIMENTO LEGAL, SEJA EFETUADA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL MOPP – MOVIMENTAÇÃO DE PRODUTOS PERIGOSOS A SER MINISTRADO PELA INSTITUIÇÃO BRASILEIRA DENOMINADA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT DE VILHENA/RO, INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL SEM FINALIDADE LUCRATIVA, ATRAVÉS DE ENSINO PRESENCIAL, PARA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO DO SAAE: DAGMAR FRANCO FERREIRA (MATRÍCULA 512) NO CURSO: ATUALIZAÇÃO PARA CONDUTORES DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE CARGAS DE PRODUTOS PERIGOSOS, A SER REALIZADO NOS DIAS 08 E 09/09/2022.

JUSTIFICATIVA

4.1 OS FATOS QUE MOTIVAM A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR AO CURSO PODEM SE ARGUMENTAR EM ASPECTOS COMO:

4.1.1 PROPORCIONAR AO SERVIDOR PARTICIPANTE A OPORTUNIDADE DE MAIOR EFICIÊNCIA E MAIOR EFICÁCIA NA EXECUÇÃO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

4.1.2 ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS DO SERVIDOR;

4.1.3 MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.2 OS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR AO CURSO ESTÃO EM GARANTIR AO AGENTE PÚBLICO A EFICIÊNCIA E SE PREVENIR DE EVENTUAL RESPONSABILIZAÇÃO PELA INOBSERVÂNCIA DE DEVERES E OBRIGAÇÕES, ATINGINDO, ASSIM, UM MELHOR DESEMPENHO, GERANDO AGILIDADE E QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS;

4.3 A REFERIDA CONTRATAÇÃO BUSCA AINDA PROPORCIONAR AO CONTRATANTE A PRESTAÇÃO DE UM SERVIÇO CADA VEZ MAIS EFICIENTE E EFICAZ, TENDO EM VISTA QUE SERVIDORES MAIS CAPACITADOS, QUALIFICADOS E ATUALIZADOS DESENVOLVEM JUNTO AO PÚBLICO EXTERNO E INTERNO AÇÕES EFETIVAS E DE QUALIDADE;

4.4 AO INVESTIR NA CAPACITAÇÃO DE SEUS SERVIDORES O CONTRATANTE BUSCA A VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES, ADEQUANDO-SE ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO;

4.5 CONSIDERA-SE QUE O SERVIDOR, POR SER UM AGENTE DE TRANSFORMAÇÃO DO ESTADO E A SERVIÇO DA SOCIEDADE, DEVERÁ POSSUIR A CAPACIDADE DE ATUAR NA DIVERSIDADE DEVIDO AO SEU COMPROMISSO COM A ÉTICA E OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS, FAZENDO-O A PARTIR DE UM SISTEMA DE ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DE FORMA QUE POSSA BUSCAR O BEM COMUM. O DECRETO 5.707 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006, QUE INSTITUI A POLÍTICA E AS DIRETRIZES PARA O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, DIZ QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVERÁ:

I - INCENTIVAR E APOIAR O SERVIDOR PÚBLICO EM SUAS INICIATIVAS DE CAPACITAÇÃO VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS E INDIVIDUAIS;

II - ASSEGURAR O ACESSO DOS SERVIDORES A EVENTOS DE CAPACITAÇÃO INTERNA OU EXTERNAMENTE AO SEU LOCAL DE TRABALHO;

(...)

V - ESTIMULAR A PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR EM AÇÕES DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ENTENDIDA COMO A OFERTA REGULAR DE CURSOS PARA O APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, AO LONGO DE SUA VIDA FUNCIONAL;

(...)

IX - OFERECER E GARANTIR CURSOS INTRODUTÓRIOS OU DE FORMAÇÃO, RESPEITADAS AS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS A CADA CARREIRA OU CARGO, AOS SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO SETOR PÚBLICO, INCLUSIVE ÀQUELES SEM VÍNCULO EFETIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.6 JUSTIFICAMOS AINDA A CONTRATAÇÃO EM FUNÇÃO DA FUTURA AQUISIÇÃO DO PRODUTO QUÍMICO MULTIUSO AMONÍACAL PARA LIMPEZA DOS CONTAINERS DE COLETA DE LIXO, SERVIÇO ESTE A SER REALIZADO ATRAVÉS DE VEÍCULO ADEQUADO. COM ISSO SURGE A NECESSIDADE DE CAPACITAÇÃO DOS



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO AGUAS E ESGOTOS

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 15 / 2022**Natureza: Normal**

MOTORISTAS QUE ATUARÃO NESTA FUNÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

4.7 O SERVIDOR DAGMAR FRANCO FERREIRA JÁ POSSUI O CURSO MOPP, NECESSITANDO APENAS DE ATUALIZAÇÃO.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1500117128000321453390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	16920	VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO	SERV	1.00	220.0000	220.00
						Total:	220.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

ERALDO DAL POSOLO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE VILHENA

Estado do Rondônia

Exercício: 2022

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 8873 / 2022

Natureza: Normal

DATA: 08/09/2022 PROTOCOLO: 12203 / 2022

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VILHENA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: JEANE LEITE DA SILVA CANELAS - CON TREINAMENTOS

CNPJ: 22.965.437/0001-00

Insc. Estadual:

Endereço: AV. CANDIDO DE ABREU, 469

Bairro: CENTRO CIVICO Cidade: Curitiba - PR

CEP: 80.530-000

Telefone:

OBJETO

Pagamento de empresa especializada para realização de capacitação, aperfeiçoamento e treinamento no curso IX ENCONTRO NACIONAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, por esta SEMAD

JUSTIFICATIVA

Considerando as atualizações que ocorrem diária e continuamente nas atividades e entidades de poder público, se faz necessário a atualização também de servidores, e capacitação pessoal nessas instituições. O curso que terá o conteúdo ministrado de maneira online, por profissionais especialistas, onde terão o acesso a esclarecimentos para dúvidas e instruções. Esclarecemos que o treinamento é munido de regras e dispositivos em torno da elaboração nas novas normas, técnicas e procedimentos na contratação e execução de obras e serviços públicos, que deve ser elaborada e acompanhada por profissional técnico competente, a capacitação proporciona padronização, uniformização de procedimentos, com outras esferas dos poderes estatais. Assim, é importante a capacitação para que o Município possa garantir um eficiente serviço, e atender aos casos que surgir no seu ambiente estrutural, prestando melhor serviços aos usuários. Os servidores devem prestar um trabalho de qualidade tanto ao setor administrativo onde é lotado, quanto a todos os usuários que são abrangidos na elaboração e realização de eventos oficiais. Diante do exposto justificamos a necessidade de capacitação e atualização de servidores, uma vez que a administração pública municipal tem responsabilidades quanto a falhas de procedimentos cometidas pelos seus colaboradores em cargo de emprego público, podendo sofrer sanções e penalidades.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0400104128000320713390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
0400104128000320713390390000	000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	82572	Pagamento de Taxa de Inscrição de Curso	Und	10.00	2,900.0000	29,000.00
						Total:	29,000.00

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 25, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.

JOSÉ MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5.823, DE 27 DE JULHO DE 2022

INSTITUI O PLANO DE CARREIRA CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano da Carreira, Cargos e Remuneração- PCCR dos servidores efetivos ocupantes do cargo de Procurador Municipal, com atribuições e responsabilidades indispensáveis à execução das atividades de assessoramento e representação judicial e extrajudicial do Município, conforme previsto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Rondônia, na Lei Orgânica do Município de Vilhena e nesta Lei.

Art. 2º Aplica-se ao Procurador Municipal o regime jurídico administrativo, instituído pelo Estatuto do Servidor Público do Município.

CAPÍTULO II
DO PROVIMENTO E NOMEAÇÃO

Art. 3º O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de procurador substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se do bacharel em direito, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e no mínimo, três anos de atividade jurídica.

§ 1º O Procurador Municipal Substituto atuará preferencialmente em atividades de auxílio ou substituição aos Procuradores Municipais Titulares em suas ausências, impedimentos e afastamentos por determinação do Procurador Geral do Município.

§ 2º Após o cumprimento e a aprovação em estágio probatório de 3 (três) anos o Procurador Municipal Substituto poderá ser titularizado.

§ 3º O disposto no *caput* e no § 1º e § 2º deste artigo não se aplica aos procuradores que ingressarem na carreira antes da publicação desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES, PRERROGATIVAS, DEVERES E IMPEDIMENTOS

Seção I

Das Atribuições

Art. 5º Ao Procurador Municipal incumbe exercer a representação judicial e a consultoria jurídica do Município e demais atribuições constantes do Anexo III desta Lei.

Seção II

Das Prerrogativas

Art. 6º São prerrogativas do Procurador Municipal investido em cargo público efetivo:

I - solicitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções, com preferência no atendimento nos órgãos e entidades dos Município;

II - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa com a entrega dos autos quando solicitado;

III - examinar, em qualquer repartição pública autos e processos, assegurada a obtenção de cópias, de apontamentos e de registros fotográficos;

IV- requisitar de autoridade pública municipal e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

V - representar o Município, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;

VI - receber o tratamento reservado aos titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;

VII- tomar ciência pessoal de atos e de termos dos processos em que atuar;

VIII - não ser submetido a controle de jornada através do registro manual ou eletrônico;

IX - atuar no desempenho de suas funções, em juízo ou fora dele e perceber honorários de sucumbência por sua atuação, na forma da lei;

X - sofrer investigação em procedimento administrativo de qualquer natureza, mediante comissão constituída por procuradores titulares, efetivos e estáveis do Município, designados pelo Procurador Geral;

XI - obter vistas de qualquer processo judicial ou administrativo em que o Município seja autor, réu ou interessado;

XII - ser desligado do cargo somente por meio de processo com decisão judicial transitado em julgado; e

XIII - utilizar os meios de comunicação ou de locomoção oficial, quando o interesse do serviço o exigir.

§1º O Procurador Municipal se vincula, direta e exclusivamente, ao órgão jurídico que integra.

§2º O Procurador Municipal goza de independência técnica e funcional.

§3º O agente público que for omissor, negligente, imprudente ou desidioso no cumprimento do estabelecido no inciso IV do *caput* deste artigo responderá nas instâncias civil, penal e administrativa, sem prejuízo da reparação de eventual dano causado ao erário público.

Seção III
Dos Deveres

Art. 7º São deveres do Procurador Municipal:

I - cumprir suas responsabilidades funcionais no órgão de representação jurídica do Município, foro ou em qualquer tribunal;

II - desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade, eficiência e presteza, as atribuições e as que lhe forem designadas pelo Procurador Geral;

III - cumprir ordens de seus superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;

IV - respeitar as partes e tratá-las com urbanidade, atendendo ao público com presteza e correção;

V - zelar pela regularidade dos feitos e observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;

VI - agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

VII - observar as normas legais e regulamentares, zelando pela lealdade aos órgãos da administração pública direta e indireta;

VIII - zelar pela boa aplicação dos bens confiados à sua guarda;

IX - levar ao conhecimento do Procurador Geral as irregularidades de que tiver ciência, em razão do exercício do cargo ou função;

X - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; e

XI - apresentar ao Procurador Geral, quando solicitado, relatório de atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, e sugerir providências para melhoria dos serviços da Procuradoria Geral do Município - PGM.

Seção IV

Dos Impedimentos

Art. 8º É defeso ao Procurador Municipal exercer suas funções em administrativos e judiciais em que:

I - é parte ou, de qualquer forma, interessado;

II - atua como advogado de qualquer das partes;

III - seja cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau do requerente, requerido ou de terceiro interessado; e

IV - nos demais casos previstos na legislação processual e no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 9º Não poderão servir, sob chefia imediata do Procurador Municipal, o seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, exceto quando aprovados em concurso público.

Art. 10. O Procurador Municipal deverá se declarar por suspeito quando:

I - houver motivo de foro íntimo, ético e profissional que o iniba de atuar; e

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

Art. 11. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, o Procurador Municipal comunicará ao Procurador Geral, em expediente reservado, os motivos de suspeição, para que este os acolha ou os rejeite.

Art. 12. Aplica-se ao Procurador Geral as disposições sobre impedimentos, incompatibilidade e suspeição previstos nesta Lei.

Parágrafo único. Em qualquer desses casos, o Procurador Geral dará ciência do fato ao seu substituto legal.

CAPÍTULO IV

DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL

Art. 13. O ingresso na carreira de Procurador Municipal dar-se-á na referência inicial do Anexo I desta lei.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA DE PROGRESSÃO

Art. 14. O sistema de progressão é a elevação do Procurador Municipal ocupante de cargo de provimento efetivo de uma referência para outra, com acréscimo de 5% (cinco por cento), de acordo com o Anexo I desta Lei, pelos critérios de merecimento e antiguidade.

§ 1º A progressão se efetivará no mês correspondente à data da investidura do Procurador Municipal, desde que não ocorra nenhuma das condições previstas no Art. 15 desta Lei.

§ 2º A primeira progressão será por antiguidade, nos termos do caput do art. 21 desta Lei.

Art. 15. Não fará jus à progressão o Procurador Municipal que durante o interstício apurado se enquadrar nas seguintes condições:

I - colocado em disponibilidade;

II - permutado ou cedido, que ainda não tenha cumprido o período de estágio probatório;

III - afastado sem remuneração para tratar de interesse particular;

IV - licenciado sem remuneração para atividade política;

V - suspenso disciplinarmente ou afastado por decisão judicial; ou

VI - cumprindo prisão decorrente de sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. As faltas não justificadas serão deduzidas da contagem de tempo para fins de progressão.

Art. 16. Progredirá por antiguidade o Procurador Municipal estável cedido ou permutado para outro órgão que integre a administração pública direta e indireta do Município.

Seção I

Da Progressão por Merecimento

Art. 17. A progressão por merecimento considerará o tempo de efetivo exercício no cargo e o mérito profissional.

Art. 18. Para fazer jus à progressão por merecimento o Procurador Municipal deverá:

I - cumprir o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência salarial do vencimento em que se encontra; e

II - obter no mínimo 70 (setenta) pontos numa escala de 0 (zero) a 100 (cem) na Avaliação de Desempenho Funcional - ADF.

Parágrafo único. A ADF terá as seguintes etapas:

I - avaliação pelo procurador-geral, prevista no art. 19 desta Lei;

II - avaliação pelo Conselho Superior da Procuradoria do Município, prevista no § 4º, art. 24, desta Lei, se necessário; e

III - Revisão pelo Conselho Superior da Procuradoria do Município, prevista no § 4º, art. 24, desta Lei, se necessário;

Art. 19. A ADF do Procurador Municipal, observará os seguintes critérios:

I - capacidade de cooperar, interagir e se relacionar com os membros do grupo de trabalho;

II - interesse, motivação, entusiasmo e preocupação com o desenvolvimento pessoal e profissional;

III - produtividade na realização de tarefas com menor investimento de tempo e de materiais possíveis;

IV - capacidade de observância das normas legais, regulamentares e disciplinares;

V - iniciativa para identificar problemas e conflitos, analisá-los e propor soluções adequadas;

VI - conhecimento e domínio dos procedimentos e das rotinas inerentes às suas tarefas e atribuições; e

VII - aptidão para comunicar-se e argumentar de forma clara e inteligível e interagir com o ambiente e pessoas.

Art. 20. O ato normativo de concessão da progressão por merecimento, obrigatoriamente, será enviado à SEMAD até o 10º (décimo) dia do mês corresponde ao da data de admissão do Procurador Municipal para fins de pagamento.

Seção III

Da Progressão por Antiguidade

Art. 21. A progressão por antiguidade ocorrerá após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo em que o servidor estiver investido passando à referência salarial imediatamente superior.

Parágrafo único. Fará jus à progressão por antiguidade o Procurador Municipal que não progredir por merecimento nos termos dos arts. 17, 18 e 19 desta Lei.

O Seção III

Do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município

Art. 22. Fica criado o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município - Conselho da PGM, cuja organização, competência, atribuições e funcionamento serão definidos por meio resolução.

§ 1º A composição do Conselho Superior da PGM deve incluir obrigatoriamente o Procurador Geral, o Subprocurador, como membros natos, e por 3 (três) Procuradores Municipais titulares e estáveis da carreira, designados pelo Procurador Geral.

§ 2º O Conselho da PGM será presidido pelo Procurador Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 3º Os membros do Conselho da PGM são eleitos para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Podem integrar o Conselho da PGM procuradores que não estejam afastados da carreira.

Art. 23. Ao Conselho da PGM Geral compete:

I - exercer o poder normativo no âmbito da PGM;

II - opinar, por solicitação do Procurador Geral, sobre matéria pertinente à autonomia funcional e administrativa da PGM;

III – avaliar a aptidão e capacidade do Procurador Municipal, nos termos do artigo 18, parágrafo único, II desta Lei.

IV- recomendar ao Procurador Geral a instauração de processo disciplinar contra o Procurador Municipal;

IV - conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar;

V - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar; e

VI - decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos Procuradores Municipais, submetendo sua decisão à homologação do Procurador Geral;

Parágrafo único. As decisões do Conselho da PGM serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

Art. 24. Com base na ADF, O Conselho da PGM avaliará a aptidão e capacidade do Procurador Municipal para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

I - qualidade do trabalho - 20 (vinte) pontos;

II - responsabilidade e produtividade no trabalho - 25 (vinte e cinco) pontos;

III - iniciativa e presteza - 20 (vinte) pontos;

IV - assiduidade e pontualidade - 15 (quinze) pontos;

V - administração de tempo, disciplina e zelo funcional - 15 (quinze) pontos; e

VI - participação em programas de capacitação - 5 (cinco) pontos.

§ 1º Além da ADF efetuada pelo Procurador-Geral, o Conselho Superior poderá considerar o tempo de serviço e os dados extraídos dos assentamentos funcionais do Procurador Municipal.

§ 2º Na etapa prevista no inciso II, parágrafo único, do art. 18 desta Lei o Procurador Municipal poderá solicitar ao Conselho Superior a revisão da ADF.

§ 3º Indeferido o pedido de revisão pelo Conselho Superior, faculta-se ao Procurador Municipal o direito de apresentar defesa por escrito no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Apresentada o pedido de revisão pelo Procurador Municipal, a ADF será enviada ao Conselho da PGM que poderá, justificadamente, manter ou reformar a decisão.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 25. O Procurador Municipal será remunerado mensalmente por vencimento base acrescido das gratificações e das vantagens asseguradas nesta Lei, no Estatuto do Servidor Público Municipal e em outros diplomas legais.

Seção I Das Gratificações e Vantagens

Art. 26. Além das gratificações e das vantagens previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal e em outras leis esparsas, poderão ser concedidas ao Procurador Municipal as seguintes gratificações e vantagens:

I - gratificação:

a) de cargo de provimento em comissão (CPC);

b) por função gratificada (FG);

c) pela participação em comissão especial; e

d) por capacitação profissional.

II – vantagem:

a) auxílio-alimentação; e

b) auxílio-transporte.

Subseção I Do Cargo de Provimento em Comissão

Art. 27. A nomeação em cargo de provimento em comissão garantirá ao Procurador Municipal o direito de opção pela totalidade da remuneração do CPC ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da gratificação por representação, conforme símbolo e valor fixados em lei.

Subseção II Da Função Gratificada

Art. 28. O exercício de função gratificada (FG) acarretará o recebimento de gratificação de representação que será acrescida à remuneração do Procurador Municipal, após ser designado por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, conforme símbolo e valor fixados em lei.

§ 1º A função de Procurador Geral será ocupada por servidor escolhido dentre os procuradores titulares, efetivos e estáveis, conforme designação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A FG de Procurador Geral e de Subprocurador não serão inferiores ao subsídio de secretário e secretário adjunto respectivamente;

§ 3º Cabe ao Procurador Geral a nomeação de procuradores de carreira, titulares, efetivos e estáveis para composição de órgão colegiado para fins de resolução de conflitos extrajudiciais.

Subseção III Da Participação em Comissão Especial

Art. 29. Será devida ao Procurador Municipal gratificação pela participação em comissão especial, conforme critérios e valores definidos em ato normativo do Chefe do Poder Executivo, não integrando ou incorporando ao vencimento.

Subseção IV Do Incentivo à Capacitação Profissional

Art. 30. Será concedida ao Procurador Municipal gratificação de incentivo à capacitação profissional, calculada sobre seu vencimento básico, nos seguintes percentuais, não cumulativos:

I - especialização - 30% (trinta por cento);

II - mestrado - 40% (quarenta por cento); e

III - doutorado - 50% (cinquenta por cento).

§ 1º A gratificação de incentivo à capacitação profissional será concedida em razão da conclusão de curso, observadas as normativas editadas pelo Ministério da Educação.

§ 2º A solicitação da gratificação será formalizada por requerimento, que deverá estar acompanhado de fotocópia do histórico escolar e do certificado ou diploma de conclusão do curso.

§ 3º Para a concessão da gratificação será necessária a existência de relação temática ou técnica entre a qualificação e a área de atuação no serviço público.

§ 4º Não serão considerados para fins de pagamento da gratificação prevista no caput deste artigo os títulos ou certificados e diplomas, cuja apresentação constitui requisito obrigatório à investidura no cargo.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo editará ato normativo no qual declarará o direito à percepção da gratificação, cujos efeitos financeiros retroagirão à data da formalização do requerimento.

Subseção V Do Auxílio-Alimentação

Art. 31. O auxílio-alimentação será pago em pecúnia ao Procurador Municipal que esteja em efetivo exercício de suas funções, em valor e condições definidos por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e não reflete em nenhuma outra vantagem pecuniária, nem se incorpora aos vencimentos para quaisquer efeitos, não terá descontos, nem será cumulável com outros benefícios semelhantes e não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária.

§ 2º O recebimento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e a suspensão ou cassação do benefício.

Subseção VI Do Auxílio-Transporte

Art. 32. O auxílio-transporte será pago em pecúnia ao Procurador Municipal, em valor e condições definidos por ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O auxílio-transporte será devido, independentemente de qualquer outra vantagem recebida pelo Procurador Municipal, desde que ele esteja em efetivo exercício do cargo no local da sua lotação.

§ 2º Não faz jus à percepção do auxílio-transporte o Procurador Municipal em:

- I- disponibilidade;
- II- gozo de férias;
- III- gozo de licença-prêmio por assiduidade;
- IV- gozo de licença maternidade ou paternidade;
- V- licença para acompanhar o cônjuge sem remuneração;
- VI- licença para tratamento da própria saúde ou de pessoa da família;
- VII- regime de escritório remoto ou em home office; e
- VIII- afastamento temporário ou definitivo do cargo ou função por decisão administrativa ou judicial.

Art. 32. recebimento indevido do auxílio-transporte caracteriza falta grave, sujeitando o responsável às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município e a suspensão ou cassação do benefício.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. Serão considerados pontos facultativos para os Procuradores Municipais o Dia do Advogado Público, em 7 de março, e o Dia do Advogado, em 11 de agosto.

Art. 35. Ficam assegurados aos Procuradores Municipais os direitos e os deveres do advogado constantes no Estatuto da OAB e no Código de Processo Civil, no que for compatível com a advocacia pública.

Art. 36. O Procurador Municipal poderá ser dispensado do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, quando for genitor, tutor ou curador de pessoa com deficiência ou doença degenerativa que esteja em tratamento terapêutico e necessite de acompanhamento.

§ 1º A dispensa do cumprimento da carga horária vigorará pelo período de até 1 (um) ano, prazo que poderá ser renovado enquanto persistirem as condições que as originou.

§ 2º A dispensa e a renovação dependerão de comprovação da Junta Médica do Município de que a pessoa com deficiência ou doença degenerativa esteja em tratamento terapêutico e necessita do acompanhamento do Procurador Municipal.

Art. 37. Ficam os Procuradores Municipais dispensados do controle individual de frequência em decorrência das peculiaridades do cargo, cabendo ao Procurador Geral a supervisão de suas atividades.

Art. 38. Os atuais ocupantes do cargo de advogado serão enquadrados por transposição de acordo com os Anexo II desta Lei, mediante ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Ficam asseguradas as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior à vigência desta Lei.

Art. 39. Os critérios para pagamento dos honorários de sucumbência serão definidos em lei específica.

Art. 40. Fica assegurado ao candidato que integra lista de espera de concurso homologado e em vigência o direito de transposição da nomenclatura do cargo, de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art. 41. Os valores apurados em decorrência desta Lei serão arredondados para a unidade de real mais próxima, e quando obtiver dezena igual ou superior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) serão elevados para a unidade de real subsequente.

Art. 42. Para fins de aplicabilidade do sistema de progressão previsto no Capítulo V desta Lei e de garantia da contagem de tempo de efetivo exercício do servidor serão observados os seguintes prazos:

- I - até 31 de outubro de 2022 a SEMAD expedirá os atos normativos necessários para regulamentar o sistema de progressão por merecimento previsto nos arts. 18, 19 e 20 desta Lei; e
- II - até 31 de dezembro de 2022 as progressões ocorrerão por antiguidade nos termos do caput do art. 22 desta Lei, considerando as datas de admissão e da última progressão do Procurador Municipal.

Art. 43. A progressão por merecimento terá efeito financeiro a partir da competência de janeiro de 2023 ao Procurador Municipal que tiver pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício contados da última progressão.

Parágrafo único. O período excedente do interstício de 2 (dois) anos e não alcançado pelo efeito financeiro na forma prevista no caput deste artigo integrará a contagem de efetivo exercício para a progressão subsequente.

Art. 44. O Procurador Municipal será aposentado em conformidade com os dispositivos constitucionais e nos termos e condições estabelecidas na legislação previdenciária do Município.

Art. 45. Aplicam-se nos casos omissos as disposições da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 46. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 47. Os efeitos desta Lei retroagem a 1º de maio de 2022.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de julho de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.823/2022.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO E REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

	GRUPO	Atividade de Assessoramento e Representação Judicial e Extrajudicial (ARJUD-NS)
R E F E R Ê N C I A S S A L A R I A I S	I	8.900,00
	II	9.345,00
	III	9.812,00
	IV	10.303,00
	V	10.818,00
	VI	11.359,00
	VII	11.927,00
	VIII	12.523,00
	IX	13.149,00
	X	13.807,00
	XI	14.497,00
	XII	15.222,00
	XIII	15.983,00
	XIV	16.782,00
	XV	17.621,00
	XVI	18.502,00
	XVII	19.427,00
	XVIII	20.398,00
	XIX	21.418,00
	XX	22.489,00
	XXI	23.613,00

NÚMERO DE CARGOS

Procurador Municipal	13
----------------------	----

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de julho de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.823/2022.

ANEXO II

LINHA DE TRANSPOSIÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ATUAL - LC Nº 158/2011			NOVA SITUAÇÃO – LEI Nº 5.823/2022.		
CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE	CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	CLASSE
Advogado	Grupo Ocupacional Jurídico	Única	Procurador Municipal	Atividade de Assessoramento e Representação Judicial e Extrajudicial - Nível Superior	Única

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de julho de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.823/2022.

ANEXO III

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DO CARGO GRUPO OCUPACIONAL: Assessoramento e Representação Judicial e Extrajudicial - ARJUD

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Procurador Municipal

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Desempenhar atribuições que lhe são próprias e as que lhe forem atribuídas, desde que compatíveis com a carreira jurídica, representando o Município e a defesa de seus direitos e interesses nas esferas judicial, extrajudicial e administrativa.

ESPECIFICAÇÕES: Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Ser aprovado em concurso público.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Curso superior em direito.

JORNADA DE TRABALHO: 4 horas diárias - 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- ✓ exercer com exclusividade a representação judicial, extrajudicial e a consultoria jurídica do Município, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo;
- ✓ receber as intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Município;
- ✓ examinar e informar processos, emitindo pareceres sobre direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores, para submete-los à apreciação da autoridade competente;
- ✓ assessorar juridicamente os órgãos da administração pública direta e indireta, orientando sobre os procedimentos que deverão ser adotados para solução dos problemas de natureza jurídica;
- ✓ orientar as comissões de sindicância disciplinar e tomada de contas especial, observando requisitos legais e colaborando com a autoridade competente;
- ✓ promover a responsabilização, em ação regressiva, do agente público que der causa ou contribuir para a ocorrência de dano ao erário;
- ✓ prestar assessoramento jurídico, representação judicial e extrajudicial dos entes da administração indireta;
- ✓ organizar e administrar a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração do Município nos termos da lei;

- ✓ promover a defesa dos agentes públicos nos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com atos que praticarem no exercício de suas funções, desde que o agente tenha provocado e seguido a orientação jurídica da Procuradoria Geral do Município;
- ✓ exercer o controle interno da legalidade dos atos do Município;
- ✓ representar a Fazenda Pública perante os Tribunais de Contas da União e do Estado;
- ✓ zelar pelo cumprimento e execução das normas, decisões e procedimentos jurídicos da Administração Pública Direta e Indireta, com correição, fiscalização e controle dos atos, que, no caso da Administração Pública Indireta, deverá ser provocado;
- ✓ representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- ✓ efetuar o registro das inscrições da dívida ativa, na forma do regulamento;
- ✓ analisar a legalidade das inscrições e efetuar a cobrança judicial da dívida ativa, atuar nos inventários, adjudicações e arrolamentos, quanto à prova de quitação dos tributos municipais;
- ✓ examinar, registrar, elaborar, lavrar, redigir e fazer publicar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Município;
- ✓ examinar, no âmbito do Poder Executivo, minutas de decreto e anteprojetos de leis, bem como analisar os projetos de lei com vistas à sanção ou veto do Chefe do Poder Executivo e exarar parecer sobre a legalidade da propositura;
- ✓ editar e organizar súmula administrativa e promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;
- ✓ controlar e dar andamento às ações de sua competência;
- ✓ elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança contra atos do Chefe do Poder Executivo;
- ✓ elaborar ações diretas de inconstitucionalidade relativas à lei ou ato normativo, a requerimento do Chefe do Poder Executivo;
- ✓ propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, interesses difusos e coletivos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- ✓ orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração do Município;
- ✓ Compor as juntas de recursos tributários com atuação nos julgamentos, nos termos da lei;
- ✓ firmar termos de ajustamentos de condutas, na tutela de interesses transindividuais, buscando o cumprimento da lei de forma rápida e espontânea;
- ✓ examinar previamente, sob pena de nulidade, os termos de ajustamento de conduta propostos pelos legalmente legitimados; e
- ✓ exarar atos e estabelecer normas para a organização da Procuradoria Geral do Município;
- ✓ zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de Rondônia, da Lei Orgânica do Município de Vilhena, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta;
- ✓ prestar orientação jurídico-normativa para a Administração Direta;
- ✓ minutar, elaborar e fazer publicar os decretos e demais atos regulamentares de leis;
- ✓ propor ações civis públicas para a tutela do patrimônio público, do meio ambiente, da ordem urbanística e de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como a habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- ✓ Exarar atos e estabelecer norma para a organização da PGM;
- ✓ propor às autoridades competentes a declaração de nulidade de seus atos administrativos;
- ✓ receber denúncias acerca de atos de improbidade praticados no âmbito da Administração Direta e promover as medidas necessárias para a apuração dos fatos;
- ✓ ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares;
- ✓ proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira; e
- ✓ executar outras tarefas correlatas.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 27 de julho de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI COMPLEMENTAR NO 309, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

REVOGA O ARTIGO 30, ACRESCE O ARTIGO 30-A E ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 31 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 258, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogado o artigo 30, acrescido o artigo 30-A e alterada a redação do artigo 31 da Lei Complementar nº 258, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. REVOGADO

Art. 30-A. O direito de o Município constituir créditos tributários devidos em decorrência da execução de obras de construção civil extingue-se no prazo decadencial de 5 (cinco) anos, contados da data do término da obra ou da reforma, nos termos do artigo 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, do Código Tributário Nacional - CTN.

§ 1º Cabe ao responsável pela obra ou reforma, quando solicitado, comprovar, perante a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, que a obra ou reforma foi concluída em período atingido pela decadência.

§ 2º A comprovação de que trata o § 1º desta Lei dar-se-á pela apresentação à SEMFAZ de um ou mais dos seguintes documentos:

I - Habite-se, Certificado de Conclusão de Obras (CCO) ou documento equivalente;

II - um dos comprovantes de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), em que conste a área da edificação;

III - certidão de lançamento tributário que contenha o histórico do IPTU;

IV - auto de regularização, auto de conclusão, auto de conservação ou certidão expedida pelo Município que se reporte ao cadastro imobiliário da época ou a registro equivalente, lançados em período abrangido pela decadência, desde que contenham o respectivo número no cadastro, a área construída e a data do lançamento, passível de verificação pela Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ;

V - termo de recebimento de obra, no caso de contratação com órgão público, lavrado em período atingido pela decadência;

VI - escritura de compra e venda do imóvel, em que conste a área construída, lavrada em período atingido pela decadência;

VII - contrato de locação com reconhecimento de firma em cartório, em data compreendida no período atingido pela decadência;

VIII - contrato realizado com instituições financeiras em data compreendida no período atingido pela decadência, em que conste a descrição do imóvel e a área construída; ou

IX - planta aerofotogramétrica realizada em período atingido pela decadência, acompanhada de laudo técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/Crea) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU), em que conste a área construída do imóvel.

§ 3º Caso o proprietário não possua nenhum dos documentos relacionados no § 2º deste artigo, poderá proceder à comprovação do término da obra mediante a apresentação de, no mínimo, 3 (três) dos seguintes documentos:

I - correspondência bancária para o endereço da edificação, emitida em período atingido pela decadência;

II - contas de telefone ou de luz de unidades situadas no último pavimento, emitidas em período atingido pela decadência, no caso de edifícios;

III - faturas de fornecimento de energia elétrica de unidades residenciais com um único pavimento emitidas em período decadencial, desde que, comparativamente a outras faturas emitidas em período anterior ao da conclusão da obra, evidenciem a utilização da edificação;

IV - faturas de serviço de telefone de unidades residenciais com um único pavimento emitidas em período atingido pela decadência;

V - declaração de imposto sobre a renda relativa a exercício pertinente ao período atingido pela decadência, na qual conste a discriminação do imóvel, com endereço e área, comprovadamente entregue em época

própria à Receita Federal do Brasil (RFB); ou

VI - vistoria do corpo de bombeiros, na qual conste a área construída do imóvel, expedida em período atingido pela decadência.

§ 4º A falta de documentos relacionados nos §§ 3º e 4º poderá ser suprida pela apresentação de documento expedido por órgão oficial ou de documento particular registrado em cartório, que seja contemporâneo ao período atingido pela decadência, nos quais conste a área construída do imóvel.

(...)

Art. 31. A base de cálculo do ISSQN será arbitrada segundo os critérios estabelecidos no artigo 17 desta Lei Complementar ou sob outro critério previsto em Regulamento, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o devido e, ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de agosto 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.874/2022

REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 22 e acrescido o art. 22-A à Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores públicos da administração direta do Poder Executivo, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 22. (...)

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 22-A. A progressão por antiguidade ocorrerá após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo em que o servidor estiver investido passando para a referência salarial imediatamente superior.

Parágrafo único. Fará jus à progressão por antiguidade o servidor que não progredir por merecimento nos termos dos artigos 18, 19 e 20 desta Lei.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.875/2022

REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.791, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 37 e acrescido o art. 37-A à Lei nº 5.791, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos profissionais da educação básica, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 37. (...)

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 37-A. A progressão por antiguidade ocorrerá após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo em que o servidor estiver investido passando para a referência salarial imediatamente superior.

Parágrafo único. Fará jus à progressão por antiguidade o servidor que não progredir por merecimento nos termos dos artigos 33, 34 e 35 desta Lei.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.876/2022

REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 23 e acrescido o art. 23-A à Lei nº 5.792, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 23. (...)

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 23-A. A progressão por antiguidade ocorrerá após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo em que o servidor estiver investido passando para a referência salarial imediatamente superior.

Parágrafo único. Fará jus à progressão por antiguidade o servidor que não progredir por merecimento nos termos dos artigos 19, 20 e 21 desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

LEI Nº 5.877/2022

REVOGA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 5.794, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 18 e acrescido o art. 18-A à Lei nº 5.794, de 14 de junho de 2022, que institui o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR dos servidores públicos do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV, que passam a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 18. (...)

Parágrafo único. REVOGADO.

Art. 18-A. A progressão por antiguidade ocorrerá após 4 (quatro) anos de efetivo exercício no cargo em que o servidor estiver investido passando para a referência salarial imediatamente superior.

Parágrafo único. Fará jus à progressão por antiguidade o servidor que não progredir por merecimento nos termos dos artigos 15, 16 e 17 desta Lei.

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de setembro de 2022.

Ronildo Pereira Macedo
PREFEITO EM EXERCÍCIO

SEMTRAN-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**ERRATA**

Onde se lê: documentos nº 84652225 dos autos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2022/PMV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8465/2022/ SEMTRAN

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 8465/2022/SEMTRAN, referente à aquisição de material de consumo Materiais Diversos para sinalização viária (placas, tintas e dispositivos auxiliares), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN, conforme ata da sessão da Comissão do Pregão Eletrônico nº 120/2022, designada pelo Decreto nº 52.787/2021, do julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o PARECER nº 685/PGM/2022 documentos nº 84652225 dos autos, HOMOLOGO, conforme segue: LOTES ADJUDICADOS E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA: segue:

LOTE ADJUDICADO E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor da empresa SERRANA VIARIA COMERCIO EIRELI – CNPJ – 41.976.238/0001-34, perfazendo o total geral de R\$ 176.939,30 (Cento e setenta e seis reais e trinta centavos).

Em favor da empresa LUKAUTO COMERCIO DEPNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA – CNPJ – 13.545.473/0001-16, perfazendo o total geral de R\$ 32.259,75 (Trinta e dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Em favor da empresa SOMBRA.COM SERVIÇOS LTDA – CNPJ – 12.941.509/0001-18, perfazendo o total geral de R\$ 59.990,00 (Cinquenta e nove mil novecentos e noventa reais).

Em favor da empresa GRÁFICA E EDITORA EXPRESS LTDA – CNPJ – 07.240.770/0001-50, perfazendo o total geral de R\$ 237.953,80 (Duzentos e trinta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos).

Em favor da empresa MARCELO SIMONI – CNPJ – 04.664.811/0001-48, perfazendo o total geral de R\$ 14.443,00 (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e três reais).

VALOR TOTAL A HOMOLOGAR: R\$ 521.585,85 (Quinhentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Publique-se:

Vilhena/RO, 24 de agosto de 2022.

Leia-se: documentos nº 84652225 dos autos

RONILDO PEREIRA MACEDO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

DIÁRIO OFICIAL



Nº 3568

VILHENA-RO, QUINTA-FEIRA, 08.09.2022

ANO XXV

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br/

ATOS DO LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 039/2022

AUTORIZA A BAIXA PATRIMONIAL E A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES INSERVÍVEIS DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV, artigo 25, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº 030, de 7 de fevereiro de 2020,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a doação dos bens móveis permanentes ao Poder Executivo Municipal e à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS-RO, de acordo com o Anexo I desta Resolução, conforme levantamento realizado pela Comissão Especial Temporária para Avaliação e Destinação de Bens, constituída por meio da Portaria nº 019, de 4 de fevereiro 2022.

Art. 2º Fica autorizada a baixa patrimonial de bens móveis permanentes inservíveis do Poder Legislativo, conforme o levantamento realizado pela Comissão Especial Temporária para Avaliação e Destinação de Bens, listados no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º A Diretoria Administrativa deste Poder Legislativo tomará as medidas necessárias para efetuar a alienação dos bens, de acordo com o Processo Administrativo nº 007/2022.

Art. 4º A baixa patrimonial dos bens será de responsabilidade das Diretorias Administrativa e Financeira deste Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 24 de agosto de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 039/2022

ANEXO I BENS MÓVEIS PERMANENTES INSERVÍVEIS PARA DOAÇÃO

Item	Tombamento	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição (R\$)	Valor Atual (R\$)	Depreciação	%	Destino
1	1000106	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	14/10/2008	5,57	1,39	4,18	24,96%	Poder Executivo
2	1000114	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	5,57	1,39	4,18	24,96%	Poder Executivo
3	1000121	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	5,57	1,39	4,18	24,96%	Poder Executivo
4	1000128	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	5,57	1,39	4,18	24,96%	Poder Executivo
5	1000169	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	5,57	1,39	4,18	24,96%	Poder Executivo
6	1000180	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	5,57	1,39	4,18	24,96%	Poder Executivo
7	1000183	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	5,57	1,39	4,18	24,96%	Poder Executivo
8	1000218	Mesa em Madeira Maciça em Cerejeira com 06 Gavetas medindo 1,80 X 0,90m com 03 gavetas de cada lado	15/10/2008	650,00	212,33	437,67	32,67%	SEJUS
9	1000223	Mesa medindo 1,60 X 660 X 750mm com 02 Gavetas fixas medindo 330 X 405 X 510mm Gaveteiro Móvel com	03/11/2008	255,00	11,78	243,22	4,62%	Poder Executivo

Item	Tombamento	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição (R\$)	Valor Atual (R\$)	Depreciação	%	Destino
		02 Gavetas, em aço Melamínico						
12	1000227	Mesa de 1,20cm, com 02 Gavetas, em aço Melamínico	15/10/2008	266,00	8,17	257,83	3,07%	Poder Executivo
13	1000229	Mesa de 1,20cm, com 02 Gavetas, em aço Melamínico	15/10/2008	266,00	8,17	257,83	3,07%	Poder Executivo
14	1000231	Mesa de 1,20cm, com 02 Gavetas, em aço Melamínico	15/10/2008	266,00	8,17	257,83	3,07%	Poder Executivo
15	1000232	Mesa de 1,20cm, com 02 Gavetas, em aço Melamínico	15/10/2008	266,00	8,17	257,83	3,07%	Poder Executivo
16	1000238	Cadeira giratória tipo diretor Tecido Couro ecológico Cor azul	15/10/2008	346,00	12,31	333,69	3,56%	Poder Executivo
17	1000246	Cadeira Giratória tipo Diretor em Couro ecológico na cor Azul	15/10/2008	346,00	12,31	333,69	3,56%	Poder Executivo
18	1000247	Mesa em Melamínico com 02 Gavetas	15/10/2008	255,00	8,17	246,83	3,20%	Poder Executivo
19	1000248	Mesa de 1,20cm, com 02 Gavetas em Aço Melamínico	15/10/2008	266,00	43,32	222,68	16,29%	Poder Executivo
20	1000254	Cadeira Fixa de Tecido	15/10/2008	224,50	5,60	218,90	2,49%	Poder Executivo
21	1000259	Mesa em Aço Melamínico, com 02 gavetas e chave, medindo 1,20 metros	01/01/2008	270,00	8,17	261,83	3,03%	Poder Executivo
22	1000272	Poltrona tipo Diretor, com braço, giratória, cromada, tecido liso, espuma injetada na cor marrom ocre	11/11/2008	580,00	12,31	567,69	2,12%	Poder Executivo
23	1000273	Poltrona tipo Diretor, com braço, giratória, cromada, tecido liso, espuma injetada na cor marrom ocre	11/11/2008	580,00	12,31	567,69	2,12%	Poder Executivo
24	1000283	Poltrona tipo Diretor, com braço, giratória, cromada, tecido liso, espuma injetada na cor marrom ocre.	11/11/2008	580,00	12,31	567,69	2,12%	Poder Executivo
25	1000284	Poltrona tipo Diretor, com braço, giratória, cromada, tecido liso, espuma injetada na cor marrom ocre.	11/11/2008	580,00	64,90	515,10	11,19%	Poder Executivo
26	1000285	Poltrona tipo Diretor, com braço, giratória, cromada, tecido liso, espuma injetada na cor marrom ocre.	11/11/2008	580,00	12,31	567,69	2,12%	Poder Executivo
27	1000286	Poltrona tipo Presidente, com braço, giratória, cromada, tecido liso, espuma injetada na cor marrom ocre.	11/11/2008	690,00	11,75	678,25	1,70%	Poder Executivo
28	1000287	Poltrona tipo Diretor, com braço, giratória, cromada, tecido liso, espuma injetada na cor marrom ocre.	11/11/2008	580,00	12,31	567,69	2,12%	Poder Executivo
29	1000301	Mesa, Post Forming com estrutura aluminizada 1,49m x 0,70 x 0,75m na cor Tabaco	11/11/2008	578,00	12,47	565,53	2,16%	Poder Executivo
30	1000308	Mesa, Post Forming com estrutura aluminizada 1,49m x 0,70 x 0,75m na cor Tabaco	11/11/2008	578,00	12,47	565,53	2,16%	Poder Executivo
31	1000312	Mesa de 1,20cm, com 02 Gavetas, em aço	15/10/2008	266,00	8,17	257,83	3,07%	Poder Executivo

Item	Tombamento	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição (R\$)	Valor Atual (R\$)	Depreciação	%	Destino
		Melamínico						
32	1000315	Mesa em Aço Melamínico, com 02 gavetas e chave, medindo 1,20 metros	01/01/2008	270,00	8,17	261,83	3,03%	Poder Executivo
33	1000318	Mesa em Aço Melamínico Azul, com Borda cinza e porta Teclado, medindo 1 metro.	01/01/2008	243,00	8,17	234,83	3,36%	Poder Executivo
34	1000332	Mesa em Aço Melamínico, com 02 gavetas e chave, medindo 1,20 metros	01/01/2008	270,00	8,17	261,83	3,03%	Poder Executivo
35	1000336	Mesa em Aço Melamínico Azul, com Borda cinza e porta Teclado, medindo 1 metro.	01/01/2008	243,00	8,17	234,83	3,36%	Poder Executivo
36	1000337	Mesa com duas Gavetas Medindo 1,5m X 0,60m X 0,75m	20/02/2009	190,00	13,80	176,20	7,26%	Poder Executivo
37	3000207	Mesa em Aço Melamínico, com 02 gavetas e chave, medindo 1,20 metros	01/01/2008	270,00	8,17	261,83	3,03%	Poder Executivo
38	3000215	Mesa em Aço Melamínico, com 02 gavetas e chave, medindo 1,20 metros	01/01/2008	270,00	8,17	261,83	3,03%	Poder Executivo
39	3000216	Mesa em Aço Melamínico, com 02 gavetas e chave, medindo 1,20 metros	01/01/2008	270,00	8,17	261,83	3,03%	Poder Executivo
40	3000217	Mesa em Aço Melamínico, com 02 gavetas e chave, medindo 1,20 metros	01/01/2008	270,00	8,17	261,83	3,03%	Poder Executivo
41	3000237	Armário de Aço com 02 Portas medindo 1,98 x 0,9 x 0,4 metros	01/01/2008	610,00	60,85	549,15	9,98%	Poder Executivo
42	5000251	Arquivo de Aço com 04 gavetas	14/10/2008	80,00	10,98	69,02	13,73%	Poder Executivo
43	5000256	Arquivo de Aço com 02 Gavetas	14/10/2008	10,00	7,65	2,35	76,50%	Poder Executivo
44	5000263	Arquivo de aço com 02 gavetas	14/10/2008	10,00	7,65	2,35	76,50%	Poder Executivo
45	5000264	Arquivo de Aço com 02 gavetas	14/10/2008	10,00	7,65	2,35	76,50%	Poder Executivo
46	5000265	Arquivo de Aço com 02 gavetas	14/10/2008	10,00	7,65	2,35	76,50%	Poder Executivo
47	5000270	Armário de Aço com 02 Portas	14/10/2008	373,00	23,64	349,36	6,34%	Poder Executivo
48	5000274	Armário de Aço com 02 portas e 04 prateleiras	14/10/2008	415,00	23,64	391,36	5,70%	Poder Executivo
49	5000275	Arquivo de Aço com 04 gavetas	14/10/2008	228,50	10,98	217,52	4,81%	Poder Executivo
50	5000276	Armário de Aço com 02 portas e 04 prateleiras	14/10/2008	415,00	23,64	391,36	5,70%	Poder Executivo
51	5000278	Armário de Aço com 02 Portas e 04 Prateleiras	14/10/2008	415,00	23,64	391,36	5,70%	Poder Executivo
52	5000280	Arquivo de Aço com 04 Gavetas	14/10/2008	350,00	10,98	339,02	3,14%	Poder Executivo
53	5000282	Arquivo de aço com 05 gavetas	14/10/2008	285,00	15,59	269,41	5,47%	Poder Executivo
54	5000323	Mesa Angular com 02 Gavetas, medindo 1,5m X 0,7m X 0,75m	18/02/2009	335,00	69,53	265,47	20,76%	Poder Executivo
55	5000355	Armário em aço c/ 02 portas c/ 04 prat. med. 1980	03/06/2011	637,00	106,34	530,66	16,69%	Poder Executivo
56	5000356	Armário em aço c/ 02 portas c/ 04 prat. Med.	03/06/2011	637,00	106,34	530,66	16,69%	Poder Executivo

Item	Tombamento	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição (R\$)	Valor Atual (R\$)	Depreciação	%	Destino
		1980						
57	5000358	Armário de aço c/ 02 portas c/ 04 prat. Med. 1980	03/06/2011	637,00	106,34	530,66	16,69%	Poder Executivo
58	5000379	Armário de Aço com duas portas	20/02/2009	398,00	87,75	310,25	22,05%	Poder Executivo
59	5000429	Cadeira de Curvim Preta pés de Ferro	15/10/2008	5,57	1,39	4,18	24,96%	Poder Executivo
60	5000459	Cadeira giratória secretaria s/ braço injetada tecido	03/07/2012	140,00	14,91	125,09	10,65%	Poder Executivo
61	5000460	Mesa s/ gaveta 75x123x60 cm, mesa s/ gaveta 75x150x60 cm, gaveteiro fixo com duas gavetas 29x350x385, conexão de canto 3x60x60cm e porta teclado móvel 2x25x35 cm	03/07/2012	609,00	99,73	509,27	16,38%	Poder Executivo
62	14000262	Arquivo de Aço com 02 Gavetas	14/10/2008	10,00	7,65	2,35	76,50%	Poder Executivo
63	17000483	Mesa gerencia com gaveteiro	05/08/2014	289,78	78,79	210,99	27,19%	Poder Executivo
64	17000484	Mesa gerencia com gaveteiro	05/08/2014	289,78	78,79	210,99	27,19%	Poder Executivo
65	17000485	Mesa gerencia com gaveteiro	05/08/2014	289,78	78,79	210,99	27,19%	SEJUS
66	17000486	Mesa gerencia com gaveteiro	05/08/2014	289,78	78,79	210,99	27,19%	SEJUS
67	17000487	Mesa gerencia com gaveteiro	05/08/2014	289,78	78,79	210,99	27,19%	SEJUS
68	17000489	Mesa gerencia com gaveteiro	05/08/2014	289,78	78,79	210,99	27,19%	SEJUS
69	17000490	Mesa gerencia com gaveteiro	05/08/2014	289,78	78,79	210,99	27,19%	SEJUS
70	17000491	Mesa gerencia com gaveteiro	05/08/2014	289,78	78,79	210,99	27,19%	SEJUS
71	17000495	Mesa gerencia com gaveteiro	05/08/2014	289,78	78,79	210,99	27,19%	Poder Executivo
72	17000503	Cadeira Secretária Giratória	11/11/2016	131,00	91,88	39,12	70,14%	Poder Executivo
73	17000504	Cadeira Secretária Giratória	11/11/2016	131,00	91,88	39,12	70,14%	Poder Executivo
74	17000514	Armário em Aço	11/11/2016	520,00	364,80	155,20	70,15%	Poder Executivo
75	17000516	Mesa	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
76	17000517	Mesa	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
77	17000518	Mesa	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
78	17000519	Mesa	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
79	17000520	Armário em Aço	11/11/2016	520,00	364,80	155,20	70,15%	Poder Executivo
80	17000521	Armário em Aço	11/11/2016	520,00	364,80	155,20	70,15%	Poder Executivo
81	17000527	Cadeiras	19/09/2016	83,50	57,26	26,24	68,57%	Poder Executivo
82	17000533	Cadeira Secretária Giratória	11/11/2016	131,00	91,88	39,12	70,14%	Poder Executivo
83	17000536	Cadeira Secretária Giratória	11/11/2016	131,00	91,88	39,12	70,14%	Poder Executivo
84	17000540	Armário em Aço	11/11/2016	520,00	364,80	155,20	70,15%	Poder Executivo
85	17000542	Mesa	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
86	17000544	Mesa	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
87	17000545	Mesa	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
88	17000547	Mesa	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
89	17000548	Mesa	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
90	17000566	Cadeira Secretária Giratória	25/01/2017	196,00	141,73	54,27	72,31%	Poder Executivo
91	17000570	MESA	25/01/2017	390,00	282,07	107,93	72,33%	Poder Executivo
92	1000294	Mesa em madeira c/ 3 gavetas, medindo C.L.A. 210x55x85cm	15/10/2008	650,00	198,00	452,00	30,46%	Poder Executivo
93	1000295	Mesa em madeira c/ 3 gavetas, medindo C.L.A. 210x55x85cm	15/10/2008	650,00	198,00	452,00	30,46%	Poder Executivo

Item	Tombamento	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição (R\$)	Valor Atual (R\$)	Depreciação	%	Destino
94	1000296	Mesa em madeira c/ 3 gavetas, medindo C.L.A. 210x55x85cm	15/10/2008	650,00	198,00	452,00	30,46%	Poder Executivo
95	3000231	Conjunto de Mesa em MDF na cor azul, com duas peças	25/01/2017	610,00	195,00	415,00	31,97%	Poder Executivo
96	5000260	Arquivo de Aço com 02 Gavetas	14/10/2008	10,00	7,65	2,35	76,50%	Poder Executivo
97	5000267	Armário de Aço com 02 Portas	20/02/2009	398,00	87,75	310,25	22,05%	Poder Executivo
98	1700525	Mesa, cor cinza, sem gavetas, tampo grande	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
99	A - 01	Arquivo em Aço com 04 gavetas	14/10/2008	80,00	10,98	69,02	13,73%	Poder Executivo
100	A - 02	Arquivo em Aço com 04 gaveta	14/10/2008	80,00	10,98	69,02	13,73%	Poder Executivo
101	C - 01	Poltrona tipo Diretor, com braço, giratória, cromada, tecido liso, espuma injetada na cor marrom ocre	11/11/2008	580,00	64,90	515,10	11,19%	Poder Executivo
102	C - 02	Poltrona tipo Diretor, com braço, giratória, cromada, tecido liso, espuma injetada na cor marrom ocre	11/11/2008	580,00	64,90	515,10	11,19%	Poder Executivo
103	C - 03	Cadeira, cor preta com cinza, com rodas, revestida em tecido	19/09/2016	83,50	57,26	26,24	68,57%	Poder Executivo
104	C - 04	Cadeira, cor preta, com rodas, revestida em couro	19/09/2016	83,50	57,26	26,24	68,57%	Poder Executivo
105	C - 05	Cadeira, cor azul, com rodas, revestida em tecido	19/09/2016	83,50	57,26	26,24	68,57%	Poder Executivo
106	C - 06	Cadeira, cor azul, com rodas, revestida em tecido.	19/09/2016	83,50	57,26	26,24	68,57%	Poder Executivo
107	C - 07	Cadeira giratória tipo diretor Tecido Couro ecológico Cor azul	15/10/2008	346,00	12,31	333,69	3,56%	Poder Executivo
108	M - 01	Mesa - Cor Cinza; - Mesa de escritório com 01 gaveteiro fixo, contendo 02 gavetas, c/ chave, c/ revestimento em BP material MDP	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
109	M - 02	Mesa - Cor Cinza; - Mesa de escritório com 01 gaveteiro fixo, contendo 02 gavetas, c/ chave, c/ revestimento em BP material MDP	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
110	M - 03	Mesa - Cor Cinza; - Mesa de escritório com 01 gaveteiro fixo, contendo 02 gavetas, c/ chave, c/ revestimento em BP material MDP	11/11/2016	179,00	125,69	53,31	70,22%	Poder Executivo
111	PMV 11534	Cadeira, cor laranja, fixa, revestida em tela	19/09/2016	83,50	57,26	26,24	68,57%	Poder Executivo
112	PMV 11536	Cadeira, cor laranja, fixa, revestida em tela	19/09/2016	83,50	57,26	26,24	68,57%	Poder Executivo
113	PMV 17424	Cadeira, cor cinza, fixa, revestida em tecido.	19/09/2016	83,50	57,26	26,24	68,57%	Poder Executivo
114	PMV 17590	Cadeira, cor azul, fixa, revestida em tecido.	19/09/2016	83,50	57,26	26,24	68,57%	Poder Executivo
115	PMV 17802	Conjunto de mesa, duas peças, em melamínico, cor azul	25/01/2017	610,00	195,00	415,00	31,97%	Poder Executivo
116	PMV 17814	Armário em madeira, duas portas, cor azul	26/01/2017	609,00	99,00	510,00	16,26%	Poder Executivo
117	PMV 30927	Armário em Aço – Duas portas	01/01/2008	610,00	60,85	549,15	9,98%	Poder Executivo

Item	Tombamento	Descrição	Data Aquisição	Valor Aquisição (R\$)	Valor Atual (R\$)	Depreciação	%	Destino
118	PMV 31027	Armário em Aço – Duas portas	01/01/2008	610,00	60,85	549,15	9,98%	Poder Executivo

RESOLUÇÃO NO 040/2022

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 1o DA RESOLUÇÃO Nº 032, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

Art. 1o Fica alterado o caput do artigo 1o da Resolução nº 032, de 7 de outubro de 2020, que dispõe sobre a proibição de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara de Vereadores, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1o É proibida a veiculação de material de propaganda, durante períodos eleitorais, nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto adesivo plástico em veículos automotores ou de propulsão humana, desde que não exceda a 0,5m² (meio metro quadrado).

Art. 2o Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores
6 de setembro de 2022.

Vereador Samir Ali
PRESIDENTE

EXECUTIVO

Ronildo Pereira Macedo
Prefeito em Exercício

Vice-Prefeito

LORENI GROSBELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO DOS SANTOS
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

IGOR OLIVEIRA MARZANI
Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

JOSÉ MARCELO CARDOSO OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JUNIOR MARQUES PEREIRA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

ROSILENE BATISTA DA SILVA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

LUIZ VOLNY DE QUEIROZ NETO)
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

JULIO OLIVAR BENEDITO
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

ANILTO SANTOS DE MORAIS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

KIM MANSUR YANO
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

GIULIANO DOURADO DA SILVA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FRANCISCO ALVES BEZERRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JUAREZ JUSTINO ALVES
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ERALDO DAL POSOLO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

MÁRCIA REGINA BARICHELO PADILHA
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

ADEMIR ALVES
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA
Partido: PV

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2021/2022

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente:

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salette Zilli Gonçalves

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emiteente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Miguel Câmara Novaes

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**